



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SUTI/SALOC/SINFRA
SINFRA-PRO-2026/03798

ANEXO IV – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA-TAC/MPE/ESTADO DE MATO GROSSO

ABRIL - 2026



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



SIGA

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Ref. SIMP 000856-002/2011 e 000717-002/2013

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO CONDUTA DE 25 DE SETEMBRO DE 2007 que firmam o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Ezequiel Borges de Campos e Ana Cristina Bardusco Silva, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Governador do Estado José Pedro Gonçalves Taques, pela Procuradora Geral do Estado (PGE), Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, e pelo Secretário de Estado de Infraestrutura (SINFRA), Marcelo Duarte Monteiro, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS (AGER/MT)**, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Calmon:

I. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE.

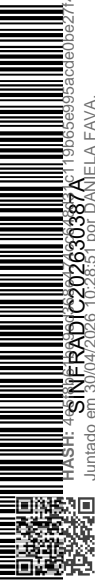
PROCRASTINAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXPLORAÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO. SUBVERSÃO DO TAC. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Entre os anos de 1998 e 1999 o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ingressou com 16 Ações Cíveis Públicas [códigos: 34826; 34829; 34831; 34837; 38452; 40436; 43880; 58302; 58315; 65005; 65242; 129976; 73485; 164919; 164922 e 164924] para que o DVOP – Departamento de Viação e Obras Públicas, extinta autarquia estadual, se abstivesse de renovar os contratos de concessão das linhas de transporte coletivo intermunicipal rodoviário com base na Lei Estadual nº 6.992/98, na forma da redação conferida ao art. 45 pela Lei nº 7.154/99, ante a inexistência de prévio procedimento licitatório determinado na Constituição Federal.

Com a extinção do DVOP pela Lei Complementar nº 90/2001, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, chamado a sucedê-lo, manifestou-se em várias daquelas ações¹ favoravelmente à procedência dos pedidos.

Todas as dezesseis ações cíveis públicas se encontram definitivamente julgadas, com esgotamento das instâncias recursais, muitas delas, inclusive, já estavam em fase de cumprimento

Avenida Dra. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78449-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo SINFRA
Fs. nº 113
15- 1111

de sentença² quando, em 25/09/2007, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento, objeto deste aditamento.

Nos termos do acordo original, o ESTADO DE MATO GROSSO e a AGER/MT se obrigaram a adotar inúmeras providências para atingir seu objetivo primordial, consistente na licitação do serviço em todo o território estadual até 31/03/2010, data em que estariam expirados eventuais contratos ainda vigentes devido à prorrogação irregular que era discutida nas ações civis públicas.

Foi convencionado que no lapso entre a assinatura do compromisso (25/09/2007) e o término do processo licitatório (31/03/2010), o ESTADO DE MATO GROSSO e a AGER/MT promoveriam uma série de medidas para reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros [STCRIP/MT].

Todavia, como a fase externa do certame ainda não havia sido deflagrada, em 17/01/2011 o MINISTÉRIO PÚBLICO ingressou com ações de execução de obrigação de fazer e de execução da multa incorrida até então – R\$ 18.017.259,04 (dezoito milhões, dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) –, que inicialmente tramitaram na 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública de Cuiabá, onde os embargos opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO e pela AGER/MT foram rejeitados em sentenças também já transitadas em julgado [códigos: 707015 e 727233].

A propositura das execuções foi determinante para compelir o ESTADO DE MATO GROSSO a agilizar a conclusão dos estudos preparatórios para a licitação que resultaram, dentre outros instrumentos, no Ato nº 5.894/2012 que aprovou o Plano de Outorga da Concessão do Serviço Principal do STCRIP/MT, publicado no Diário Oficial nº 25.730 de 25/01/2012.

O serviço foi totalmente reestruturado a partir de levantamentos e estudos produzidos, dentre outras instituições públicas, pela Fundação Ricardo Franco vinculada ao Instituto Militar de Engenharia do Exército Brasileiro (IME), tendo a AGER/MT, por seu turno, realizado apresentações, audiências e consultas públicas ao longo de 2008 a 2012.

Entretanto, a nova formação do sistema e a correspondente licitação, deflagrada pela Concorrência Pública nº 01/2012/AGER/MT, enfrentaram enorme resistência e, em alguns dos

¹ Códigos: 34837; 65005; 65242; 73485 e 164919.

² Códigos: 34831; 34837; 38451; 40436; 65005; 65242; 73485; 164919 e 164922.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor 'D', Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br



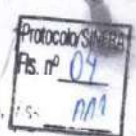


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



inúmeros processos aviados, foram obtidas ordens judiciais que a suspenderam, mas que, por absoluta falta de amparo legal e fático, restaram cassadas pelo Poder Judiciário [MS 752058 – SETROMAT; MS 19300/2012 – Barra do Garças e outros; ação ordinária 756780 – ASSUT/MT].

Após a remoção desses obstáculos jurídicos, a Concorrência Pública enfim pode seguir o seu trâmite, sendo concluída com a publicação do Ato de Homologação e Adjudicação no Diário Oficial de 28/12/2012, do qual se extrai que 2 dos 8 Mercados licitados foram integralmente vencidos (lotes I e II dos Mercados 3 e 7) e os demais ou foram parcialmente adjudicados (Mercados 1; 2; 4; 6 e 8) ou restaram desertos/sem vencedores (Mercado 5).

Na sequência, com o objetivo de finalizar o certame, foi lançado o Edital de Concorrência Pública nº 01/2013/AGER/MT, publicado no Diário Oficial de 05/02/2013.

Da mesma forma, essa segunda etapa da licitação sofreu interrupções por determinações judiciais, uma delas com espeque na Medida Cautelar nº 153.569/2012 deferida naquela mesma data, incidentalmente ao Recurso Ordinário nº 149254/2012, interposto pelos autores do MS 19300/2012 contra o acórdão do e. Tribunal de Justiça que denegou a segurança.

Com a extinção dessa medida incidental, apenas duas semanas depois da sua concessão, uma nova ordem cautelar foi obtida junto ao Superior Tribunal de Justiça nos autos nº 20.772/MT e que, assim como a anterior, foi dissolvida pela mesma Corte em 19/11/2013, no julgamento de mérito do RMS nº 42.237/MT [processo de origem: 149254/2012].

Em seguida, houve nova suspensão concedida liminarmente no Mandado de Segurança nº 22.757/2013 impetrado pela empresa Tut Transportes Ltda., que, assim como as anteriores, foi revogada pelo Tribunal de Justiça em 15/07/2014.

Com a publicação dessa decisão em 17/07/2014, a Concorrência Pública nº 01/2013 poderia ter seu curso retomado não fosse a superveniência do Decreto nº 2.499 de 20 de agosto de 2014, pelo qual dezenas de contratos de concessão referentes às antigas linhas do sistema de transporte foram prorrogados até 31/12/2031.

Muito embora a justificativa gravada no normativo fosse "autorizar a delegação dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, mediante licitação", na realidade o ato foi forjado com objetivos espúrios, altamente danosos ao erário e ao interesse público.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

6.3





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.



confessados por seu autor, o ex-governador Silval Barbosa, no Termo de Declarações nº 43 anexo ao Acordo de Delação Premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como ratificado em depoimento prestado nos autos do inquérito civil nº 000787-002/2017.

Não bastassem os reais e ilegítimos propósitos subjacentes ao Decreto nº 2.499/2014, esse ato por si só estava eivado do vício incontornável da inconstitucionalidade, por agredir frontalmente os arts. 37, XXI, e 175 da Constituição Federal, além de desprezar as Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93, a própria LC Estadual nº 432/2011, as diversas decisões judiciais transitadas em julgado e o TAC ora aditado determinando a licitação do serviço.

Assim, o art. 4º, *caput* e §1º do Decreto nº 2.499/2014 prorrogou ilicitamente os contratos elencados nos 59 itens de seu Anexo 02³, muito embora sobre 45⁴ deles pesassem sentenças obrigando a realização do certame que foram proferidas nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

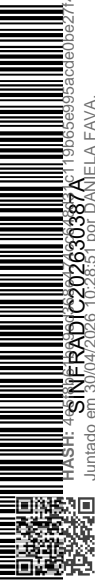
O Decreto nº 2.499/2014, a propósito, prorrogou contratos que desde há muito tempo sequer estavam vigentes, tanto em função da interrupção advinda das ordens judiciais, quanto por decisão do poder concedente consolidada no ajuste objeto deste aditamento e que, em conformidade a orientação da PGE, foi comunicada por ofícios conjuntamente encaminhados à época pela AGER/MT, SINFRA e Casa Civil a todas as empresas no sentido de que seus contratos/autorizações não seriam novamente prorrogados.

A própria PGE que detinha a atribuição de minutar os decretos do Poder Executivo (art. 14, V da LC 111/2002), informou que somente tomou conhecimento do aludido ato após a publicação no Diário Oficial, tendo imediatamente dirigido o Ofício nº 574/2014/GAB/PGE ao então Governador recomendando a sua revogação.

Diante dessa irracionalidade sem precedentes, em 19/09/2014 o MINISTÉRIO PÚBLICO impetrou o Mandado de Segurança Coletivo nº 125.875/2014 junto à Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça, distribuído sob a relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro que concedeu o pedido liminar suspendendo os efeitos do malsinado Decreto nº 2.499/2014.

³ Itens duplicados: 30 e 31; 48 e 49; 5 e 15; 13 e 57; 18 e 58.

⁴ Anexo 02, itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT (65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



A decisão persistiu irretocável ante o desprovimento do Agravo Regimental nº 137084/2014 interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO e dos infundáveis recursos e sucedâneos aviados pelo SETROMAT – Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso [AgRg nº 134894/2014; REsp nº 174035/2014; Ação Cautelar Incidental nº 66440/2015; EDcl nº 80553/2015; AgRg nº 10995/2015; EDcl nº 70039/2015].

Não obstante, como resultado de discussões sobre o assunto, o atual Chefe do Poder Executivo Estadual, Governador José Pedro Gonçalves Taques, editou o Decreto nº 211 de 07 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 26.593 que circulou na mesma data, pelo qual foram reconhecidas as vicissitudes e declarada a invalidação do Decreto nº 2.499/2014, dando causa à perda do objeto do MS 125.875/2014 que restou arquivado.

Ocorre que não bastasse o considerável tempo despendido para eliminação dos óbices ao início da licitação, desde a adjudicação de lotes do seu primeiro edital [Concorrência nº 01/2012-AGER] até os dias atuais, inúmeros acontecimentos alteraram a situação do certame provocando-lhe retrocessos ou visando desacreditá-lo técnica e economicamente.

Com efeito, dentre os 09 [nove] lotes adjudicados na Concorrência nº 01/2012/AGER/MT, relativos aos Mercados 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, apenas 03 [três] deles obtiveram a efetiva assinatura dos correspondentes contratos de concessão pelas empresas Viação Novo Horizonte Ltda. [lote II dos MIT 2 e 7] e Consórcio Metropolitano de Transportes [lote I do MIT 1].

Já a empresa Viação Xavante Ltda. [MIT 3, lote I; MIT 4, lote II] não atendeu à convocação para assinatura do instrumento, ao passo em que as sociedades comerciais Empresa de Ônibus Rosa Ltda. [lote I dos MIT 7 e 8] e Jundiá Transportadora Turística Ltda. [lote II dos MIT 3 e 6] expressaram sua desistência na contratação, em que pese antes manifestado o firme interesse de assinar seus contratos de concessão perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como, no caso da segunda, se insurgido contra o Decreto nº 2.499/2014 postulando o seu ingresso no MS 125.875/2014 como assistente do impetrante.

Malgrado a sua desistência, a empresa Viação Xavante Ltda. explora, desde longa data, linhas do serviço de transporte que estão localizadas justamente na área dos mercados em que se sagrou vencedora, sendo certo que assim como ela, e ressalvadas as duas empresas que assinaram os contratos de concessão provenientes da Concorrência nº 01/2012-AGER/MT, todas as demais operam

44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 57 e 58: ACP códigos 34831, 34837, 38452, 40436, 65005, 73485, 164922 e 58315.
Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleo.cidadania@mpmt.mp.br

p. 5





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



o serviço de forma precária, isto é, sem contratos válidos e vigentes.

A ausência do instrumento contratual além de dificultar a regulação da atividade, isenta esses particulares de promover investimentos tanto para melhoria da qualidade do serviço aos usuários como para garantia da eficiência em sua fiscalização operacional e econômica.

Reflexo desse desarranjo ocorre na própria tarifa de transporte que como afirmado em depoimento pela Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos da AGER/MT, Janice Alves, é definida para todos os operadores do sistema a partir de dois coeficientes distintos, determinados para piso pavimentado e não pavimentado, de modo que segundo depoimento do analista Mariovino Pereira Rodrigues *“a maioria das linhas, especialmente as de longa distância, possuem um PMA muito maior do que a média aplicada pela AGER, o que por si só recomendaria a aplicação de PMA diferenciado... apenas com a aplicação do índice de PMA adotado pela AGER as empresas aumentam suas receitas sem qualquer adição de custo operacional”* [PMA: percurso médio anual].

Ademais, consta no relatório de Auditoria Especial de Natureza Operacional no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso de 04/05/2018, elaborado por auditores externos do TCE/MT nos autos do protocolo nº 305987/2017, que a *“estimativa de evasão no recolhimento de ICMS pelas empresas operadoras do transporte intermunicipal alcança R\$ 108.53 milhões de 2013 a 2016”*, ocorrendo o mesmo com a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC e multas aplicadas em fiscalizações que, juntas, resultam no crédito de mais de 10 milhões de reais inscritos em dívida ativa.

Inclusive, com fulcro na Portaria nº 044/2014-PGJ, a 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital expediu a Notificação Recomendatória nº 001/2018 visto que, até março de 2018, o crédito tributário constituído por diversas empresas ⁵ que exploram ou exploravam o serviço totalizava R\$ 235.104.023,74 [duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil, vinte e três reais e setenta e quatro centavos], encargos esses que, diga-se, compõem os reajustes tarifários anuais e consequentemente são cobrados dos usuários no preço da passagem.

A atuação do referido órgão de execução foi provocada pela própria PGE, que expôs o fato de todas as prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal serem devedoras

⁵ Azul Transportes Rodoviários Ltda, Empresa de Transportes Andorinha S.A., Empresa de Transporte Rio Manso Ltda, Expresso Rubi Ltda, GMTur Transportadora Turismo Ltda, M.M. Transportes Ltda, Pedro Silfredo Titer, Rápido Chapadense Viação Ltda, Transcorizal Transportes Eireli, Transporte Jaó Ltda, Transporte Rodoviário Cantinho Ltda, TUT Transporte Ltda, Verde Transportes Ltda, Viação Eldorado Ltda, Viação Juina Ltda, Viação Motta Ltda, Viação São Luiz Ltda, Viação Sol Nascente Ltda e Viação Xavante Ltda.
Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP. 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mt.br p. 6



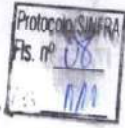


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



contumazes do ESTADO DE MATO GROSSO, algumas delas inseridas no grupo dos maiores devedores, e solicitou a atuação conjunta das instituições para a suspensão da operação do serviço por essas empresas acaso não regularizada a situação junto ao fisco (Ofício nº 2.086/2017/GIRF/PGE).

Logo, enquanto para o erário e usuários do serviço a precariedade de sua operação reverte mais prejuízos do que benefícios, para tais exploradores a permanência em atividade nessa condição específica representa exatamente o contrário, isto é, uma posição altamente vantajosa em detrimento dos ônus e encargos advindos de um contrato regular.

Nessa perspectiva, o prolongamento da licitação revela-se, de forma cabal, o recurso mais eficiente para a perpetuação de tão inconcebível realidade, notadamente porque a natureza essencial do serviço de transporte coletivo é determinante de sua ininterruptabilidade.

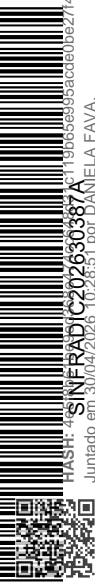
Em que pese os fatos persistam sob investigação, as provas já coligidas nos autos dos inquéritos civis nº 002075-005/2016, 000787-002/2017 e 000087-002/2018 e do inquérito policial nº 115154/2017, em especial advindas das interceptações telefônicas e dos mandados de busca e apreensão cumpridos durante a denominada Operação Rota Final, apontam para a colusão de agentes públicos e privados, sobretudo ligados à empresa Verde Transportes Ltda., na execução de atos voltados a garantir o fracasso da licitação e, inclusive, inviabilizar economicamente a operação do serviço pela empresa Viação Novo Horizonte Ltda. regularmente contratada para a categoria diferenciada em áreas de seu interesse.

De igual modo, com a retomada da licitação pelo Edital de Concorrência nº 01/2017/SINFRA, a empresa Viação Xavante Ltda. chegou ao ponto de manipular o mais antigo e um dos principais instrumentos de controle social existentes no ordenamento jurídico brasileiro que consiste na Ação Popular regida pela Lei nº 4.717/65 [CF, art. 5º, LXXIII], para evitar a realização da sessão de recebimento dos envelopes de garantia, propostas e documentos de habilitação designada para o dia 16/03/2018, conforme demonstrado nos autos do processo nº 1005764-14.2018.8.11.0041 em curso na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá.

Somam-se a essas e aos descabros contemporâneos às Concorrências nº 01/2012 e 01/2013, os atos ocorridos no interstício posterior ao Decreto nº 2.499/2014 e precedente a atual Concorrência nº 01/2017/SINFRA, produzidos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado e da própria AGER/MT.

Av. Des. Milton Figueredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp

p. 7





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Trata-se da Análise Técnica da Conjuntura Atual do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, datado de 07/05/2015 e elaborado por servidores da AGER/MT a pedido de seu ex-Presidente, Carlos Carlão Nascimento.

A par dos apontamentos relativos a supostas incongruências do projeto, refutados na Nota Técnica Interna nº 003/2015 da Fundação Ricardo Franco, a insinuação de que a entidade fez ouvidos moucos aos analistas da Agência, que lhes teriam alertado das impropriedades do projeto, salta com especial relevância aos olhos de quem a confronta com outras manifestações externadas sobre o assunto.

É que a despeito das contribuições advindas da consulta, audiência pública e reuniões com o Colégio de Líderes da AL/MT, consideradas pela fundação e auditadas pelo Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina, extrai-se do Ofício nº 312/2011-GG dirigido ao TCE/MT que foram diversas as reuniões realizadas entre os consultores, o Vice-Governador do Estado e a AGER/MT, sem contar o canal direto de conversação estabelecido entre eles e os agentes desta última, como afofado em depoimentos prestados pelo analista Mariosino Pereira Rodrigues e pelo ex-Diretor de Administração Sistêmica, Aroldo de Luna Cavalcanti:

OF. 312/2011-GG:

[...] A partir do momento em que assumimos o Governo do Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2010, buscamos propiciar que a AGER/MT pudesse vir a dar total cumprimento ao TAC sobre o STCRIP, começando pelo apoio à realização da Audiência Pública, ocorrida em 27 de abril de 2010, a qual contou com a presença do Secretário Adjunto da Casa Civil, representando o Governo do Estado, que na oportunidade externou, publicamente aos presentes, o compromisso de levar o melhor serviço para a sociedade mato-grossense.

[...]

Vencido o prazo de consulta pública, as contribuições recebidas passaram por uma avaliação de viabilidade técnica para sua inclusão no projeto básico, no programa de exploração e na Minuta do Edital de Licitação.

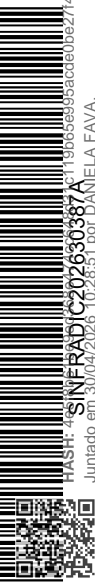
[...]

No mesmo caminho, o Vice-Governador abraçou o problema e inteirou-se do caso, buscando entender o projeto do novo STCRIP, participando de reuniões no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, em conjunto com a AGER/MT e equipe de consultores, conforme consta em atas de reuniões – Anexo VI.

As ações não pararam aí. Participamos de reunião no Salão Nobre Garcia Neto, em 25 de fevereiro de 2011, com a presença do Vice-Governador, da Presidente da AGER/MT e do Presidente da Fundação Ricardo Franco, que estava acompanhado de seus consultores, quando conhecemos com mais riqueza de detalhes os estudos técnicos e econômicos do Projeto. Nessa reunião determinamos a sua continuidade.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Fis. nº 10
009

Nota Técnica Interna nº 003/2015:

[...] Durante todo o seu desenvolvimento, os estudos foram apresentados e discutidos com as partes envolvidas, seja a população, os empresários do setor e os técnicos da AGER, como restará demonstrado a seguir.

[...]

Todas as audiências contaram com a presença do pessoal técnico da AGER e todo o material utilizado nestas audiências faz parte dos relatórios e foi, cada qual à sua época, disponibilizado no site da AGER. Logo, não traduz a realidade fática à alegação contida no relatório dos técnicos da AGER/MT, tardiamente elaborado, de que sugestões não foram consideradas no desenvolvimento do projeto.

[...]

No entendimento da FRF os analistas da AGER eram parceiros e não contrários ao projeto, visto que vários deles participaram de inúmeras reuniões com a equipe técnica da FRF, realizadas no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte e em Cuiabá, nas quais as questões técnicas eram tratadas e muitas das sugestões apresentadas naquelas ocasiões foram devidamente analisadas e, quando pertinentes, incorporadas aos estudos.

[...]

Por último, é indispensável lembrar que, além dos técnicos da AGER terem acompanhado e validado o trabalho desenvolvido em todas as suas fases, inclusive nas audiências públicas, o projeto foi auditado pelo respeitável Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (LabTrans), que avaliou as alterações efetivas pela FRF a partir das contribuições e discussões resultantes da primeira audiência pública, indicando pontos que ainda não havia sido considerados na primeira revisão do Edital, o que ensejou novas análises e ajustes que a equipe da FRF entendeu como pertinentes.

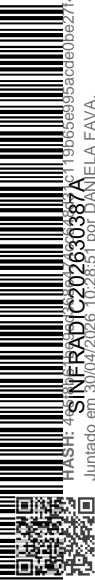
Depoimentos no inquérito civil:

Mariovino Pereira Rodrigues: "... como Membro da Comissão de Licitação, pessoalmente, em reuniões ocorridas em Belo Horizonte e, por sobretudo por email, fez diversos questionamentos aos dados de frota, número de viagens e receita tarifária que foram previstos no edital elaborado pela Fundação Ricardo Franco e que regulamenta o novo STCRIP a ser implantado no Estado; Que vários apontamentos apresentados pelo depoente foram acolhidos, contudo, diversos outros foram rejeitados..."

Aroldo de Luna Cavalcanti: "... para implantação do novo STCRIP, a AGER firmou três Convênios, assim discriminados... Que os dois primeiros Convênios foram firmados pela Dra. Márcia Vandoni e o último pelo depoente; Que chegou a fazer várias viagens até o Rio de Janeiro, local onde está sediada a Fundação Ricardo Franco, para participar de reuniões de discussão sobre o novo modal de transporte que era objeto dos Convênios e pode afirmar com absoluta convicção a idoneidade e enorme qualificação técnica da equipe que integra a referida Fundação..."

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3511-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 9





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

O segundo documento dessa natureza consiste no Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Transporte da AL/MT embasado, substancialmente, no referido relatório da AGER/MT e em pareceres e relatórios apresentados pelo SETROMAT [Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso], presidido por um dos investigados no inquérito policial, que encomendou e pagou pelo conteúdo neles reproduzido, sem que a Fundação Ricardo Franco e tampouco o MINISTÉRIO PÚBLICO, tomador do compromisso de ajustamento de conduta cuja denúncia foi recomendada pela referida comissão, sequer fossem instados a se manifestar.

Todas essas circunstâncias, não obstante ainda sujeitas ao crivo definitivo da Justiça após a conclusão das investigações em andamento e exercício do direito de defesa pelos que vierem a ser responsabilizados, são suficientemente elucidativas da imperiosa necessidade de alteração parcial do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 25/09/2007.

Afinal, em sua concepção original, o pacto garantiu a continuidade da exploração precária do serviço até a ulatimação da licitação estipulada para ocorrer em 31/03/2010, previsão que não se consolidou tanto em função do retardo no cumprimento das obrigações que lhe precediam quanto pelas intervenções provocadas para bem de interesses privados, não se olvidando da modalidade alternativa do serviço para a qual o certame nem foi iniciado.

Portanto - e a toda evidência - houve uma completa subversão do objeto tutelado naquele instrumento, que ao invés de garantir a preservação do interesse público está servindo de guarida para os particulares beneficiados com a procrastinação do processo de licitação que constitui exatamente o seu núcleo central.

Assim, ao lado da celeridade na conclusão do certame, como determinado pelo TCE/MT para ocorrer em 180 dias (Processo de Levantamento de Conformidade nº 4.892-5/2017), a regularização da exploração em caráter temporário também se mostra imprescindível, considerando-se, sobretudo, que além da impossibilidade natural de se garantir êxito na adjudicação de todos os lotes da licitação naquele prazo, paira sobre ela o propósito específico de que não seja finalizada.

OBRIGAÇÕES DESCUMPRIDAS, TAC E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS, CUSTO AO ERÁRIO, PREJUÍZO SOCIAL.

O título, objeto deste aditamento, estipulou o dia 31/03/2010 como termo final para conclusão da licitação do STCRIP/MT, estabelecendo, ademais, que ao tempo da vigência dos

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0500 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 10



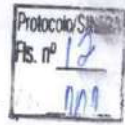


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



contratos de concessão dela decorrentes a AGER/MT já deveria contar com fiscais e analistas reguladores em atividade, admitidos por concurso público subsidiado com a destinação de recursos orçamentários pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Todavia, naquela data a fase externa do certame sequer havia sido deflagrada, ao passo em que o concurso promovido pelo Edital nº 007/2009 – SAD/MT previu apenas 14 vagas para o cargo de analista regulador, não destinando nenhuma vaga para inspetor externo, cuja função fiscalizatória, portanto, tem sido desempenhada por servidores da SINFRA com base em autorização concebida na Lei nº 9.435/2010.

Diante disso, em 17/11/2011 o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou a Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 828-07.2011.8.11.0041 (código 707015) relativamente às obrigações acima mencionadas, onde foi ordenada a realização do procedimento licitatório e do concurso público para contratação de analistas e fiscais sob pena de incidência da multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

De igual modo, foi proposta a Ação de Execução por Quantia Certa nº 23089-63.2011.8.11.0041 (código 727233) das multas pelo descumprimento daquelas mesmas obrigações, cujo montante acumulado até então era de R\$ 18.017.259,04 (dezoito milhões, dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

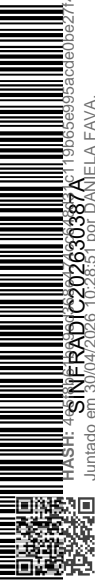
Em 12/03/2018 o MINISTÉRIO PÚBLICO e o ESTADO DE MATO GROSSO firmaram acordo excluindo, sob as condições nele pactuadas e ratificadas neste instrumento, a incidência da multa diária estabelecida nos autos da execução de obrigação de fazer (código 707015) sobre o período de 13/01/2016 até 06/02/2018, correspondente ao lapso entre a assunção do procedimento licitatório pela SINFRA e a publicação do aviso de reabertura da concorrência pública.

Assim, além do valor principal da execução por quantia certa (R\$ 18.017.259,04), a penalidade remanescente ao sobredito acordo está na ordem de R\$ 106.343.475,26 (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Por outro lado, incide ainda ao ESTADO DE MATO GROSSO as sanções pecuniárias estabelecidas nas sentenças que julgaram procedentes os pedidos nas Ações Cíveis Públicas e que também determinam a realização de licitação para a concessão do serviço de transporte coletivo que fora delegado às empresas *Andorinha, Barratur, Colibri, Jaó, Rubi, Maringá, São Luiz, Xavante*.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 11





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Motta, Satélite, Lodovéo, Eldorado, Rio Manso e Tut mediante prorrogação irregular de seus contratos.

O TAC de 25/09/2007 (tópico CONDIÇÕES GERAIS, XVI e parágrafos) não se opôs a continuidade dos processos que pendiam de julgamento, entretanto, sobrestou a exigência da obrigação de imediata promoção do certame naqueles que já se encontravam sentenciados, bem como ressaltou que, no caso de descumprimento de seus termos, "serão executadas todas as multas já aplicadas pelo descumprimento das decisões judiciais", sem prejuízo "das demais sanções já estabelecidas neste ajustamento de conduta", tornando-as expressamente inexigíveis apenas na hipótese de cumprimento integral do acordo.

As multas impostas nas ações coletivas variam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 50.000,00 por dia de descumprimento dos comandos judiciais, de modo que no período em que persistiu o inadimplemento do TAC, desde 31/10/2010 até a data deste aditamento, o valor total aproximado das multas passíveis de execução é de R\$ 902.978.000,00 (novecentos e dois milhões e novecentos e setenta e oito mil reais).

Logo, excluindo-se o período objeto do acordo de 12/03/2018, atualmente a penalidade pecuniária a que se sujeita o ESTADO DE MATO GROSSO pelo descumprimento do TAC – objeto da execução por quantia certa –, bem como das sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas e na Ação de Execução de Obrigação de Fazer supera a casa de um bilhão de reais que, a despeito de eventuais reduções judicialmente obtidas, ainda seria capaz de impor prejuízos extremamente elevados ao erário e, conseqüentemente, aos cidadãos mato-grossenses.

AGER/MT. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. REDUZIDO QUADRO DE PESSOAL. COMPROMETIMENTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Lei Complementar nº 429/2011 que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da AGER/MT, a constituiu como uma autarquia em regime especial caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira e organizacional (art. 1º).

Nos termos do art. 3º, compete à Agência regular, normatizar, controlar e fiscalizar os seguintes serviços públicos e suas respectivas tarifas: saneamento; rodovias; portos e hidrovias; transporte coletivo intermunicipal de passageiros e terminais rodoviários; distribuição de gás canalizado; energia elétrica; telecomunicações.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 12





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Além do corpo diretivo e dos cargos em comissão, a LC nº 429/2011 criou 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo para Analista Regulador e 30 (trinta) cargos para Inspetor Regulador (arts. 32 a 39).

No que tange às receitas e orçamento da AGER/MT, são previstas, dentre outras, transferências de recursos pelo ESTADO DE MATO GROSSO para a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos descentralizados e também até ser atingida a sua autonomia financeira, bem como transferências de convênios de delegação, taxas e multas vinculadas (art. 28).

Ademais, a referida lei confere regras explícitas acerca do gerenciamento financeiro e orçamentário da AGER/MT, *in verbis*:

Art. 30 É vedada a estipulação para a AGER/MT de quaisquer limites para o empenho e para a execução financeira das dotações consignadas na Lei Orçamentária Estadual desde que tais dotações sejam financiadas com receita própria.

§1º Será obrigatória a apropriação a título de receita própria da AGER/MT de todos os recursos arrecadados no desempenho das atividades de contratação, permissão, autorização, fiscalização e regulação estabelecidas na legislação.

§2º Compete exclusivamente à AGER/MT a arrecadação de suas receitas próprias, bem como deliberar a respeito do depósito e da aplicação de suas disponibilidades de caixa, respeitada a obrigatoriedade de operação em instituições financeiras oficiais.

§3º É vedada, desde que restituído ao Tesouro do Estado os valores despendidos no exercício orçamentário, a utilização de eventuais superávites financeiros apurados pela AGER/MT em outras finalidades que não seja a de incorporação desses recursos ao seu orçamento no exercício seguinte, respeitando a política fiscal do Estado.

§4º As receitas próprias auferidas pela AGER/MT, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas nesta lei complementar.

§5º Os créditos tributários ou não da AGER/MT que resultarem inadimplidos, após regular processo administrativo, serão enviados à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para inscrição em Dívida Ativa e execução fiscal.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 73049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p 13





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Como já exposto, o concurso público promovido em 2009 previu 14 vagas na carreira de analista regulador e nenhuma para o cargo de inspetor regulador, cuja função fiscalizatória tem sido desempenhada por servidores da SINFRA, que somam 14 agentes.

Atualmente, apenas 29 analistas se encontram em efetivo exercício, ou seja, a Agência conta com um quadro de servidores insuficiente para o desempenho eficaz e necessário de todas as atividades que lhes são incumbidas pela LC 429/2011, contudo, o pedido de realização de novo concurso foi rejeitado pela Secretaria Estadual de Gestão no processo administrativo nº 48706/2017.

Destaca-se que além do serviço de transporte coletivo objeto deste instrumento, a AGER/MT ainda atua com saneamento, rodovias, portos/hidroviás, terminais rodoviários, distribuição de gás canalizado, energia elétrica e telecomunicações.

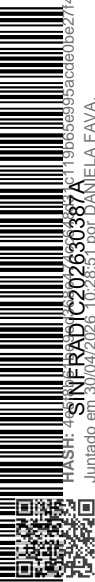
A propósito, em 02 municípios (Confresa e Diamantino) o serviço de saneamento básico é regulado por Termo de Cooperação Técnica com a autarquia estadual, que também possui 04 convênios com a ANEEL para a fiscalização das metas contratuais de distribuição de energia elétrica. Em igual medida, 05 contratos de concessão de rodovias (MT's 010, 130, 242, 338, 388, 449, 492 e 493) estão sob o seu controle e fiscalização, que também ocorrerá com outras 02 delegações da mesma natureza que advirão da Concorrência Pública nº 001/2018-SINFRA e com o Terminal Rodoviário de Cuiabá – Eng. Cássio Veiga de Sá, cuja licitação foi recentemente deflagrada pela SINFRA (Concorrência nº 001/2018-SATIC/SINFRA).

Ademais, para o serviço de fretamento hoje constam 50 empresas cadastradas na atividade de transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo e outras 201 no regime de fretamento turístico.

Especificamente quanto ao transporte coletivo intermunicipal, a AGER/MT já atuava em 10 contratos de concessão de linhas do transporte coletivo alternativo, 26 autorizações precárias para o mesmo serviço, além de 07 para alternativos rurais; também 15 empresas operam de forma precária o serviço principal de transporte coletivo do tipo rodoviário e 01 no semiurbano, aos quais ainda se somam as concessões regulares, tanto a do transporte urbano do aglomerado Cuiabá x Várzea Grande como as advindas da Concorrência Pública nº 01/2012-AGER/MT, cujos contratos foram firmados em 2017.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78069-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 14





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



Assim, o reduzido quadro operacional aliado ao precário aparelhamento da AGER/MT resulta na insatisfatória regulação técnica e econômica do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, e dos demais sob a sua responsabilidade, contribuindo, sobremaneira, para a persistente evasão de receita ao próprio ESTADO DE MATO GROSSO, como acentuado na Auditoria Especial de Natureza Operacional no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso, produzida por auditores públicos externos do TCE/MT (processo nº 30.598-7/2017):

2.1 Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do sistema de transporte

Achado de auditoria: devido à insuficiência de ferramentas e dados atualizados das empresas bem como à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, provocando redução da confiabilidade da informação utilizada no processo regulatório, risco de tarifas superdimensionadas para os usuários e falha na supervisão do mercado regulado.

29. Conforme Lei Complementar Estadual nº 429, de 21 de julho de 2011, a AGER/MT tem entre seus objetivos institucionais assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários do STCRIP.

30. Serviço adequado, conforme determinado em Lei, é aquele que satisfaz as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.

31. Nos termos do Regimento Interno da AGER/MT, cabe à Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos – CREE elaborar os estudos necessários para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos atos e contratos de delegação e a modicidade tarifária.

32. Para atender a essa missão, a CREE deve conhecer o ponto de equilíbrio do serviço concedido com a finalidade de garantir um valor de tarifa eficiente, ou seja, ao mesmo tempo módica ao usuário e viável ao transportador.

33. Nesse contexto, identificou-se que a AGER/MT não solicita nem tem acesso aos demonstrativos contábeis e financeiros da operação das empresas. Detectou-se também que não há a produção de indicadores econômicos que possam avaliar a saúde financeira do STCRIP, limitando a tomada de decisões da Agência Reguladora e aumentando o risco envolvido nas operações.

34. Com exceção à empresa União Transportes, que disponibiliza para a AGER/MT um terminal de consulta operacional, as demais empresas apenas apresentam relatório com dados relativos ao número de passageiros nas linhas e seções autorizadas.

35. O mencionado relatório contém: o faturamento potencial e realizado das empresas; o número de lugares ofertados e de passageiros transportados; o número de gratuidades concedidas; o Índice de Aproveitamento de Passageiros – IAP; e o crescimento em percentual do faturamento realizado e do número de passageiros transportados.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 15





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

PROTÓCOLO SINFRA
Pis. nº 17
11/11

36. Entretanto, não há nenhum mecanismo utilizado pela Agência Reguladora que confirme a veracidade das informações produzidas pelas empresas. **Os dados são apresentados de maneira declaratória, sujeitos, portanto, a fraudes e a erros, uma vez que não existem ferramentas para validação ou confirmação pela AGER/MT.**

37. A AGER/MT tem o dever de elaborar estudos e fiscalizar a política e os valores tarifários para o transporte coletivo intermunicipal. **Isso só pode ocorrer se a Agência Reguladora tiver acesso às informações de forma íntegra e fiel sobre os dados operacionais e financeiros das empresas operadoras do STCRIP.**

38. Contudo, **a insuficiência de ferramentas que proporcionem acesso e tratamento de dados para gerar informação útil para a atividade de regulação fundamentam o atual panorama da Agência Reguladora.**

39. De igual modo, **a precariedade da relação jurídica dos transportadores é outra causa para as deficiências identificadas.** A inexistência de vínculo contratual formal dificulta a cobrança do cumprimento dos deveres das empresas pela Agência Reguladora.

40. Como efeito, a situação encontrada implica a redução da confiabilidade da informação utilizada no processo regulatório, pois **não há segurança de que os dados utilizados pela Agência são suficientemente precisos e completos.**

Há também o risco de tarifas superdimensionadas pois, independentemente da consistência da metodologia utilizada pela AGER/MT no cálculo tarifário¹⁶, a inexistência dos dados utilizados desconstitui as premissas na aplicação de qualquer procedimento.

[...]

2.2 Insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT

Achado de auditoria: devido à escassez de recursos e à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT, provocando comprometimento das atividades regulatórias e limitação em sua tarefa de coibir práticas irregulares no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

[...]

53. Contudo, a AGER/MT não possui metodologia para avaliar a qualidade do STCRIP. **Inexiste procedimento ou execução de atividades com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço,** bem como, não há informação acerca do impacto da atuação da fiscalização sobre os principais problemas reclamados pelos usuários.

54. A Agência Reguladora não tem acesso aos sistemas operacionais das empresas, com exceção do Consórcio Metropolitano de Transportes, **dependendo de dados exclusivamente declarados pelas empresas.**

55. Durante a coleta de dados realizada pela auditoria, observou-se também a inefetividade do poder sancionatório da Agência Reguladora. **Inexpressivo percentual das infrações impostas pela AGER/MT são pagas espontaneamente pelas empresas.**

56. No período entre 2013 e 2017, apenas 1,65% dos valores das infrações aplicadas pela Agência foram pagas pelas empresas antes da cobrança pela Procuradoria Geral do Estado [...]

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0500 nucleocidadania@mpmt.mt.br

p. 16





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo SINFRA
Fls. nº 18
11/19

59. O cenário identificado pela auditoria é causado pela **precariedade da relação jurídica dos transportadores, uma vez que, nessa circunstância, a Agência dispõe de poucos instrumentos formais para compelir as empresas**. Essa situação também gera desestímulo ao cumprimento dos deveres por parte das empresas e dificulta a fiscalização.

60. Nesse contexto, **no que se refere, especificamente, à arrecadação do Estado, é importante destacar que os valores recolhidos a título de ICMS são insignificantes** quando comparados ao tamanho do mercado movimentado pelo STCRIP.

61. De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz/MT, o montante recolhido com esse tributo alcança R\$ 1.586.053,69 no período entre 2013 e 2017 [...]

62. Contudo, segundo os dados declarados pelas empresas à AGER/MT, o valor arrecadado com passagens alcança valores que, considerada a alíquota de 17% prevista na legislação, revelam uma sub arrecadação no que diz respeito também aos tributos devidos pelas empresas que operam o STCRIP no Estado.

A estimativa de evasão no recolhimento de ICMS pelas empresas operadoras do transporte intermunicipal alcança R\$ 108,53 milhões de 2013 a 2016.

[...]

63. Prosseguindo na análise, identificou-se também a escassez de recursos para realizar as atividades de fiscalização. No relatório de fiscalização de 2015, a Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário alertou sobre a falta de recursos para a realização das atividades, reforçando que essas solicitações são feitas há vários anos.

64. A ausência dos recursos necessários para realizar as atividades de fiscalização não atinge apenas a regulação do STCRIP, haja vista que o governo do Estado não realizou qualquer investimento estruturante na Agência nos últimos cinco anos.

65. Nesse relatório destacam-se, dentre outras carências, insuficiência de recursos materiais operacionais (veículos, computadores, telefones, impressoras), de recursos materiais estruturais (polos operacionais) e de recursos humanos (não realização de concurso).

66. As consequências para essa situação se refletem no comprometimento das atividades de regulação e limita a Agência em sua função de coibir as práticas irregulares no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros [...]

3.1 Ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a AGER/MT

Achado de auditoria: devido à morosidade do Governo do Estado, ao baixo percentual de pagamento espontâneo das empresas de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ao baixo percentual de recuperação dos créditos encaminhados para a dívida ativa e à falta de destinação adequada das receitas próprias da AGER/MT, **identificou-se a ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Agência, provocando prejuízo no funcionamento da entidade, ineficiência e falta de transparência dos processos internos e desaparecimento gradual da unidade.**

[...]

103. No que se refere à autonomia financeira, identificou-se que a Agência vem perdendo capacidade de se autofinanciar nos últimos anos, conforme ilustrado no Gráfico 2Gráfico 3 (sic) [...]

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 17



Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



107. Não há priorização pelo Estado para realizar concurso para suprir a necessidade de servidores da AGER/MT. Em Nota Técnica publicada pela Secretaria de Estado de Gestão - Seges/MT, a AGER/MT encontra-se na ordem de prioridade com índice zero, numa escala de zero a quatro para realização de concursos. Destaca-se que, quanto menor o índice, menor a prioridade [...]

111. Além disso, o baixo índice de pagamento espontâneo das empresas que atualmente operam o STCRIP também fundamenta a situação encontrada. Em levantamento efetuado pela AGER/MT, demonstrou-se que aproximadamente 40% dos valores devidos a título de Taxa de Regulação Fiscalização e Controle - TRFC não são pagos. Semelhante situação ocorre em relação às autuações recebidas pelas empresas.

De acordo com análise dos Relatórios de Infrações e Apreensões extraídos do Sistema de Controle de Serviço Público - sistema utilizado pela AGER/MT, houve o pagamento espontâneo de apenas 1,55% dos autos, equivalendo a um total de R\$ 271.249,75 em recursos.

112. Por outro lado, encontram-se pendentes, ou seja, não pagos, 1.143 autos, que são equivalentes a R\$ 16.143.806,35 em autuações não recebidas.

113. A empresa com maior número de autos é a TUT Transportes Ltda., com 235 autos de infração e apreensão no período, seguida da Expresso Rubi Ltda (130 autos), Verde Transportes Ltda (44 autos), Eucatur - Empresa União Cascavel Ltda (39 autos) e Barrattur Transporte (29 autos de infração e apreensão). A soma dos valores devidos por essas cinco empresas é equivalente a R\$ 5.871.478,25 [...]

114. De acordo com informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado, consta de crédito em dívida ativa não recuperados o equivalente a R\$ 10.249.327,64. Deste total, R\$ 4.745.927,48 referem-se à Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC.

115. Além do baixo índice de arrecadação com taxas e infrações, do baixo nível de investimentos e dos créditos inscritos em dívida ativa não recuperados, ainda há incorreta destinação de receitas próprias da AGER/MT. Esse é o caso da taxa de outorga de R\$ 7.605.333,88 recolhidas como receita própria da Estado, contrariando o art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 429/11 [...]

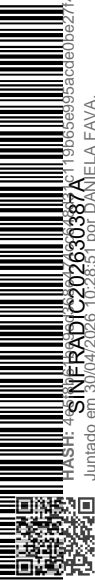
116. O edital Concorrência Pública nº 001/2012, previa, no item 10.4.8, que o valor da outorga seria depositado em conta bancária indicada pela AGER/MT. Contudo, em 12.05.2017, a taxa de outorga do Lote 2, MIT 2 e do Lote 2, MIT 7, da Empresa Novo Horizonte, no valor de R\$ 6.238.048,21, foi recolhida como receita do Estado - Receita de Outorga de Concessão do Transporte Intermunicipal -, na fonte 240 (receita própria).

117. Igualmente, a taxa de outorga de Lote 1, MIT 1, do Consórcio Metropolitano, foi recolhida em 25.05.2017 como Receita de Outorga de Concessão do Transporte Intermunicipal na fonte 240 (receita própria). O valor recolhido foi de R\$ 1.367.289,67. (destaques não constantes no original)

O aumento do quadro de pessoal da AGER/MT, assim como a adoção de medidas para efetivação da sua autonomia financeira e administrativa revelam-se, portanto, indispensáveis e urgentes para que a ação regulatória dos serviços públicos delegados, especialmente do transporte coletivo, para fins deste aditivo, seja promovida com eficiência e retorne ao erário os recursos que lhe

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor 'D', Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 18





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo:
Fls. nº 20
117

são devidos, como já solicitado por seu atual Presidente ao Governo Estadual (Ofício/GP/Nº 385 e 386/2018).

Nessa esteira, o processamento dos débitos e execução das dívidas ativas atinentes às multas impostas na fiscalização dos serviços regulados pela Agência e à TRFC – Taxa de Regulação Fiscalização e Controle, além dos encargos de IPVA, ICMS, licenciamento veicular não recolhidos pelas empresas que operam de forma precária o transporte coletivo, dentre outros tributos aplicáveis a este e demais serviços concedidos, são imprescindíveis para o alcance daquelas finalidades e incremento de receitas ao próprio tesouro, reduzindo-se gradativamente a participação do ESTADO DE MATO GROSSO no custeio da AGER/MT e, por conseguinte, aumentando os investimentos nos demais serviços públicos em benefício de todos os cidadãos mato-grossenses.

A reduzida quantidade de agentes no quadro de ativos da PGE (95 Procuradores) e a alta demanda de serviços oriundos da Administração Pública Direta e Indireta, sobretudo em função da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI nº 5.107, no entanto, são tão notórias quanto à consecutória incapacidade de realizar com a celeridade necessária todos os trabalhos a seu encargo, a exemplo da inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos titularizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Portanto, para que a destinação da força de trabalho humana seja intensificada nos serviços de recuperação fiscal, há evidente necessidade de que os serviços burocráticos sejam automatizados, inclusive com auxílio de programas informatizados de localização de devedores, cruzamento de dados de pessoas físicas e jurídicas para aferição da utilização irregular da personalidade jurídica e de busca por bens passíveis de expropriação.

RESOLUÇÃO. ADITAMENTO. TAC. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. AÇÕES EXECUTIVAS.

Diante de todo o exposto e o mais que constam nos autos dos inquéritos civis e investigação policial em andamento, visando à restauração da ordem jurídica e social e a conservação do interesse público, assim consubstanciado na delegação isonômica e imparcial do serviço, na cessação de prejuízos ao erário e aos usuários, estes também penalizados com a *“evasão de tributos que a ele, em última análise, retornaria na forma de serviços públicos”* [Desembargador Rui Ramos Ribeiro em decisão liminar no Pedido de Suspensão nº 1003700-57.2018.8.11.0000], as partes RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 25/09/2007.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferrera Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 19



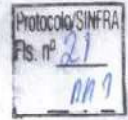


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



II. OBJETO DO ADITAMENTO.

1. Pelo presente instrumento, substituem-se as obrigações contidas nos itens I, II, III e IV do título CONDIÇÕES GERAIS, e suas correspondentes penalidades, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25/09/2007, pelas obrigações e respectivas penalidades estabelecidas nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quinta.

2. Pelo presente instrumento, incluem-se as obrigações da Cláusula Quarta, e suas correspondentes penalidades, ao Termo de Ajustamento de Conduta de 25/09/2007, bem como se repectua o disposto no §3º do item XVI, deste mesmo título, na forma da Cláusula Sexta.

3. Ratificam-se, na integralidade, as demais disposições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25/09/2007 compatíveis com o estabelecido neste aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES. SERVIÇO PRINCIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO. STCRIP/MT.

1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SINFRA**, realizará no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** após assinatura do presente aditivo, processo(s) de contratação emergencial para operação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal concebido no Plano de Outorga aprovado pelo Ato nº 5.894/2012, regularizando, em caráter temporário, o regime precário de exploração do serviço até que a licitação definitiva para a sua delegação seja concluída.

1.1. Serão objetos de contratação emergencial os lotes dos Mercados de Transporte Intermunicipal (MIT) não contratados em decorrência das Concorrências Públicas nº 01/2012 e nº 01/2013-AGER/MT, Concorrência nº 01/2017-SINFRA e sucessivamente.

1.2. O(s) processo(s) de contratação emergencial será(ão) realizado(s) pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 098/2018/CGAB/SINFRA, à qual será incluído um membro designado pelo presidente da **AGER/MT**, para otimização dos trabalhos.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 20



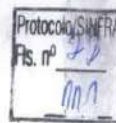


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



aproveitamento do conhecimento dos seus integrantes acerca do objeto da concessão e uniformidade das decisões.

2. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SINFRA, realizará novo processo de contratação emergencial após a conclusão do primeiro e assim sucessivamente, para exploração do serviço no lote do MIT em que eventualmente não obtiver êxito na iniciativa anterior, cuja obrigação persistirá até a superveniência da contratação do lote respectivo por meio da licitação definitiva.

3. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SINFRA, observará as seguintes condições na realização dos processos de contratação emergencial:

a) Tendo em vista a possibilidade de que se realize mais de um processo de contratação emergencial até a ultimateção do certame definitivo, a limitação temporal para recuperação dos investimentos e o princípio da modicidade tarifária, não será exigido pagamento de outorga na primeira contratação emergencial do mesmo lote do MIT.

b) Será exigido das empresas/consórcios contratados que, nos 15 (quize) dias antecedentes ao efetivo início da operação, desenvolvam ampla campanha publicitária, no mínimo em mídia televisiva, radiodifusora e estações rodoviárias das localidades abrangidas no MIT contratado, para garantia de informação aos usuários acerca da alteração do prestador do serviço e valor da tarifa.

c) Vedação de contratação do serviço no mesmo MIT e/ou em mais de dois lotes de MIT's distintos por empresas do mesmo grupo econômico ou com vínculo de interdependência econômica, concernente a seu quadro societário, administração, direção e gerência, controle pela mesma empresa *holding* ou participação no capital votante umas das outras.

d) Comprovante de que a empresa ou a líder do consórcio possui frota cadastrada em agência/órgão público federal, estadual ou municipal que atenda às características do serviço a ser concedido.

e) Comprovante de inscrição no órgão fazendário do Estado de Mato Grosso (SEFAZ) contendo a atividade de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros no CNAE principal, que assim deverá ser mantido durante todo o prazo de vigência do contrato emergencial para efeitos de controle contábil e fiscal da atividade.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor 'D', Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0500 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 21



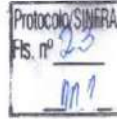


Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



f) Fixação do prazo de 40 (quarenta) dias para início da operação pelos concessionários contratados emergencialmente, após a assinatura dos respectivos contratos.

3.1. O pagamento de outorga será exigido a partir da segunda contratação emergencial referente ao mesmo Lote, em valor que não comprometa a modicidade da tarifa, mas que seja condizente com o retorno financeiro da exploração e contribua para prevenir comportamentos nocivos à licitação definitiva do serviço, análogos aos que justificaram o presente aditivo.

4. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SINFRA e com a prévia manifestação da AGER/MT, poderá expedir autorização precária nos termos do item 1 da Cláusula Terceira, exclusivamente para a operação do serviço nos lotes em que não for obtida contratação emergencial ou definitiva do serviço, que deverá ser prestado em conformidade com o plano de outorga e regulamento do serviço.

4.2. A operação do serviço atualmente realizada em caráter precário e sem autorização válida será mantida apenas até que haja a efetiva prestação do serviço por força de contratação regular, observadas as condições do item 5, ou de eventuais autorizações expedidas na forma do *caput*.

4.3. A prestação adequada do serviço, com qualidade e eficiência, bem como segurança, higiene e conforto da frota de veículos utilizados, conforme parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, será exigida de todas a(s) empresa(s) que operarem de forma precária detendo ou não autorização válida.

5. A AGER/MT, nos **05 (cinco) dias** posteriores à publicação dos extratos contratuais no Diário Oficial, notificará a(s) empresa(s) que explora(m) precariamente o serviço no MIT em que houver contratação emergencial aplicando as seguintes regras:

a) Quando o serviço for operado apenas com frota e modo típicos da categoria básica: cessação da atividade na data apazada para início da operação pelo concessionário da categoria básica.

b) Quando o serviço for operado apenas com frota e modo típicos da categoria diferenciada: cessação da atividade na data apazada para início da operação pelo concessionário da categoria diferenciada.

Avenida Des. Milton Figueiredo, Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mprmt.mp.br

p. 22





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



c) Quando o serviço for operado com frota e modo típicos da categoria básica e diferenciada, conjuntamente: cessação da atividade, se as duas categorias forem contratadas emergencialmente, ou adequação do quadro de viagens, horários e frota às condições e capacidade de operação do serviço pelo concessionário da categoria que houver sido contratada.

5.1. Como medida preventiva de danos aos usuários e às empresas que atuam precariamente, após ser comunicada pela Comissão Especial de Licitação acerca da abertura do(s) processo(s) de contratação emergencial, o que deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, a **AGER/MT**, em igual prazo, notificará as operadoras precárias para que se abstenham de vender passagem com data de viagem posterior a 30 (trinta) dias da emissão do respectivo bilhete.

5.2. A providência do *caput* será adotada pela **AGER/MT** sem prejuízo da expedição do ato de revogação da autorização precária concedida na forma do item 4 pela **SINFRA**, em processamento nas hipóteses das alíneas "a" e "b".

6. A **AGER/MT**, desde a aprovação dos planos operacionais dos concessionários contratados emergencialmente, deverá garantir que todas as localidades atendidas pelas empresas que operam o serviço em caráter precário, com ou sem autorização válida, não sofram a interrupção do serviço, determinando, inclusive, a criação de novas ligações internas e externas nos Mercados em que essa providência se fizer necessária.

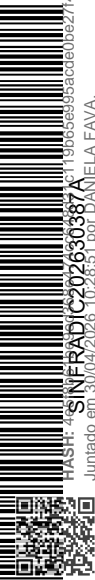
6.1. A mesma regra será aplicada na operação do serviço pelas empresas/consórcios que obtiverem autorização precária na forma do item 4, relativamente à prestação realizada em caráter precário sem autorização.

7. A **AGER/MT** implantará, no **prazo de 90 (noventa) dias** após a assinatura do presente aditivo e sob o seu exclusivo domínio, sistema eletrônico de bilhetagem e de acompanhamento do serviço de transporte coletivo, incluindo rastreamento de frota por GPS, que forneça dados financeiros e operacionais do transporte realizado em caráter precário e por contratação emergencial, observados os parâmetros regulamentares aplicáveis, conferindo-se segurança no tratamento das informações e efetividade ao poder regulatório, fiscalizatório e sancionatório da Agência, sobretudo quanto à qualidade do serviço e adequação tarifária.

7.1. As empresas contratadas emergencialmente ou que obtiverem autorização precária para operação do serviço (item 4), remunerarão a **AGER/MT** pelos custos de implantação e

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 23





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



manutenção do sistema, cuja previsão constará expressamente em seus respectivos instrumentos de delegação pela SINFRA bem como, quanto aos pagamentos já efetuados, não reclamará indenização em caso de revogação da autorização concedida.

7.1. A implantação do sistema na operação do serviço atualmente realizada em caráter precário e sem autorização válida não importará em ônus para as empresas respectivas, a fim de não comprometer a regularização do STCRIP/MT com eventuais pleitos indenizatórios ou que objetivem a continuidade da exploração para recuperação do investimento.

8. O ESTADO DE MATO GROSSO, por seu órgão fazendário, utilizará a base de dados do sistema eletrônico a que se refere o item 7, cujo acesso será franqueado pela AGER/MT, no exercício do controle fiscal das empresas transportadoras, assegurando-se, por conseguinte, o recolhimento dos tributos na máxima conformidade com o retorno econômico advindo da exploração do serviço público de transporte coletivo.

8.1. A AGER/MT igualmente disponibilizará o acesso à base de dados do sistema em favor da SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES. SERVIÇO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE COLETIVO. STCRIP/MT.

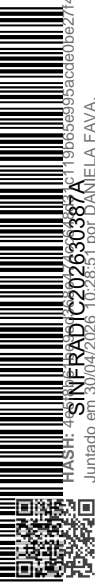
1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SINFRA, apresentará, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do presente aditivo, cronograma para estruturação e licitação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica alternativa, estabelecendo-o de forma que o certame esteja concluído, incluindo a assinatura dos respectivos contratos, até o dia 31/12/2021, nos termos do §4º, do art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, com a redação conferida pela LC nº 557/2014.

1.1. O cronograma poderá ser repactuado em caso de reversão das prorrogações dos contratos de concessão realizadas na forma do dispositivo legal acima referido.

2. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SINFRA, somente expedirá novas autorizações para o serviço de transporte coletivo de característica alternativa, na forma do art. 77 da LC nº 432/2011 e nos termos do item 1 da Cláusula Terceira, quando inexistir contrato de

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 24





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo SINFRA
Fls. nº 46
111

concessão vigente sobre a mesma localidade (item 1.1) e mediante prévia manifestação da AGER/MT quanto à ausência de prejuízo aos operadores do serviço principal do STCRIP/MT, contratado de forma emergencial/definitiva ou que possua autorização válida para atuação no MIT afetado pela exploração alternativa solicitada.

2.1. A prévia existência de outro(s) autorizatário(s) do transporte alternativo não obstará, por si só, o deferimento de nova autorização.

3. A **AGER/MT** notificará a(s) empresa(s) autorizatória(s) do serviço de transporte coletivo de característica alternativa, em atuação no MIT onde for celebrado contrato emergencial/decorrente da licitação definitiva ou expedida autorização precária (item 4, Cláusula Primeira) para operação de qualquer das categorias do serviço principal do STCRIP/MT, determinando a adequação do seu quadro de viagens e horários sempre que a medida se fizer necessária à viabilização deste último meio de transporte aos usuários.

3.1. As condições do *caput* devem ser observadas desde a operação inicial dos detentores de novas autorizações deferidas na forma do item 2.

3.2. Nos **10 (dez) dias** úteis subsequentes à recomendação pela **AGER/MT**, a **SINFRA** determinará a extinção das autorizações precárias das empresas que não acatarem o disposto no *caput* ou que manifestarem desinteresse em continuar prestando o serviço sob essas novas condições.

4. A **AGER/MT**, no prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do presente aditivo, promoverá ação fiscalizatória de todas as empresas atualmente autorizatórias/concessionárias do serviço de transporte coletivo de característica alternativa, para certificação do cumprimento das exigências legais e utilização de veículo próprio para o serviço.

4.1. A **AGER/MT** conferirá no máximo 60 dias para que as empresas flagradas na operação do serviço com registro cadastral vencido providenciem a sua respectiva regularização, sob pena de recomendação à **SINFRA** para cancelamento da autorização precária ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES. OPERAÇÃO PRECÁRIA. TRANSPORTE COLETIVO PRINCIPAL E ALTERNATIVO. STCRIP/MT.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Sator "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78040-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 25



Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZ55. Documento assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:55 por DANIELA FAVA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo SINFRA
Ps. nº 24
007

1. A **SINFRA** e a **AGER/MT** publicarão conjuntamente, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do presente aditivo, ato regulamentando a expedição da autorização precária para operação do serviço de transporte coletivo principal e alternativo, a que se referem o item 4 da Cláusula Primeira e o item 2 da Cláusula Segunda, o qual disporá sobre a:

a) Aplicação das regras contidas no item 3, "b", "c", "d" e "e", item 5, "a", "b" e "c", e item 7 e 7.1 da Cláusula Primeira;

b) Definição dos requisitos técnicos e documentação a ser apresentada pela empresa/consórcio, inclusive a título de regularidade fiscal;

c) Definição da Política Tarifária a ser aplicada;

d) Prazo máximo de vigência de 01 (ano) da autorização, com expressa possibilidade de revogação anterior, no caso da autorização para o serviço do sistema principal, por superveniência de concessionário regularmente contratado, emergencialmente ou não.

2. A **AGER/MT** expedirá ato regulatório no prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do presente aditivo, determinando às empresas que operam quaisquer das modalidades do serviço de transporte coletivo em caráter precário, com ou sem autorização válida, que comprove(m) a manutenção de sua regularidade fiscal perante as receitas federal, estadual e municipal, na **PGE** e de débitos constituídos pela **AGER/MT**, apresentando, a cada período de **90 (noventa) dias**, certidão negativa ou positiva com efeitos negativos concernente à sede de operação no Estado de Mato Grosso.

3. Constituem causas de revogação da autorização precária concedida na forma da Cláusula Primeira, item 4, e da Cláusula Segunda, item 2:

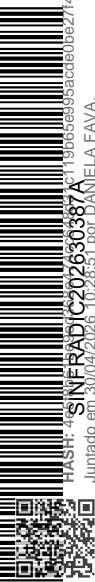
a) A recusa ou não apresentação da documentação no prazo assinalado, assim como o não atendimento de eventual notificação para complementação de dados.

b) A existência de certidão positiva de débito ou de inscrição em dívida ativa destituídas de efeito negativo.

3.1. A **AGER/MT** comunicará os eventos das alíneas "a" e "b" à **SINFRA**, que adotará as providências necessárias para revogação da autorização no prazo máximo de **90 (noventa)**

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 26





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

PTOROCOR/SINFRA
Fls. nº 28
11/11

dias, mediante prévia garantia da prestação do serviço aos usuários por outro operador quanto ao serviço principal e, se necessário, no transporte alternativo.

4. A irregularidade será comunicada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para promoção das medidas eventualmente necessárias à defesa do interesse público e dos usuários do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES. AGER/MT e PGE.

1. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do presente aditivo, será editado e publicado Decreto Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, delegando ao Presidente da **AGER/MT** a competência para praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança previstos na LC 429/2011 e regulamentos, exceto o seu próprio e Diretores Reguladores, nos termos do parágrafo único do art. 9º da LC 266/2006.

2. O ESTADO DE MATO GROSSO reverterá em favor da **AGER/MT** e da **PGE**, inclusive mediante abertura de crédito especial ou suplementar, a outorga a ser recolhida pelo adjudicatário do Lote 2 – Alta Floresta da Concorrência Pública 01/2018-SINFRA como condição para assinatura do contrato de concessão de trecho das Rodovias MT 320 e 208, no total de R\$ 6.160.000,00 (seis milhões e cento e sessenta mil reais), atualizado, nos montantes e para as finalidades abaixo:

a) **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** à **PGE**, para a aquisição de *softwares* e/ou licenças de programas de inteligência artificial e/ou ferramentas de Big Data, serviço de digitalização de documentos e equipamentos eletrônicos necessários à sua utilização, bem como a manutenção destes insumos, garantindo maior eficiência na recuperação fiscal e consequente incremento de receita ao tesouro estadual e à **AGER/MT**.

b) **O total remanescente e atualizado (atualmente R\$ 3.660.000,00)** à **AGER/MT**, para subsidiar a contratação temporária e correspondente remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, de 24 (vinte e quatro) servidores, sendo 10 (dez) deles para exercício das funções de analista regulador (custo mensal atual por agente^o: R\$ 9.978,31/mês), 10 (dez) de inspetor regulador (custo mensal atual por agente: R\$ 4.462,82) e 04 (quatro) de técnico administrativo (custo mensal atual por agente: R\$ 4.538,29).

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 27





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



2.1. A **SINFRA** notificará a adjudicatária do lote para que efetue o depósito da outorga, na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vinculada aos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 828-07.2011.811.0041 (Código 707015) em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá.

2.2. Expedidos os atos compatíveis, a **AGER** e a **PGE** comunicarão o juízo para liberação de suas respectivas parcelas, as quais comprovarão a execução orçamentária e financeira do recurso na finalidade pactuada.

3. O **ESTADO DE MATO GROSSO** destinará um percentual de 5% dos valores das outorgas fixas a serem recolhidas pelos delegatários do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive contratados emergencialmente, em favor da **AGER-MT** para que a agência possa atender, entre outras atividades de regulação, as obrigações de que trata o item 7 da Cláusula 1ª deste aditivo.

3.1. A **SINFRA** notificará as adjudicatárias/concessionárias para que efetuem o depósito da outorga, na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vinculada aos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 828-07.2011.811.0041 (Código 707015) em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá.

4. A **PGE** executará, no ano 2019, todos os créditos de titularidade da **AGER/MT** inscritos em dívida ativa até a data de assinatura deste aditivo, bem como agilizará o processamento dos débitos que aguardam a mesma inscrição, promovendo a execução judicial ou a cobrança extrajudicial em caso de não pagamento ou parcelamento voluntário.

5. A **PGE**, durante os quatro anos subsequentes a este aditivo, adotará todas as providências necessárias para que os créditos de titularidade da **AGER/MT** inscritos em dívida ativa a partir desta data sejam executados ou cobrados extrajudicialmente em até 06 (seis) meses, após a consolidação da respectiva CDA (cédula de dívida ativa).

CLAUSULA QUINTA – PENALIDADES. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

1. Sem prejuízo das medidas civis, incluindo a execução da obrigação específica,

⁶ Substido inicial + previdência, incluindo 13º salário + gratificação de férias + 13º salário = custo mensal
Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 28



Juntado em 30/04/2026 10:28:59 por DANIELA FERREIRA FAVA. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7H-SZ5. Documento assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.



e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada infração às obrigações dos itens 1.1, 1.2, 2, 3, 3.1, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 5.2, 6, 7.1, 7.2, 8 e 8.1 da Cláusula Primeira; itens 2, 2.1, 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 4.1 da Cláusula Segunda; itens 3 e 4 da Cláusula Terceira e itens 2, 2.1, 3, 3.1, 4 e 5 da Cláusula Quarta.

b) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no atendimento dos prazos fixados nos itens 1, 5, 5.1 e 7 da Cláusula Primeira; itens 1, 3.2 e 4 da Cláusula Segunda; itens 1, 2 e 3.1 da Cláusula Terceira e itens 1 e 2 da Cláusula Quarta.

2. As multas previstas nesta cláusula se aplicam apenas às obrigações convencionadas no presente aditivo e que restarem descumpridas a partir da sua celebração, regendo-se as obrigações contidas no instrumento original e não impactadas pelas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta em função das penalidades nele estabelecidas.

2.1. O presente aditivo não prejudica as obrigações de promover a licitação do STCRIP/MT e de realizar concurso público para provimento dos cargos de Analista Regulador e Inspetor Regulador da AGER/MT, ficando apenas suspensa a exigibilidade das multas a elas impostas no TAC de 25/09/2007 durante a contratação emergencial do serviço de transporte coletivo (itens 1 e 2 da Cláusula Primeira) e a contratação temporária de servidores (item 4, "a" da Cláusula Quarta), salvo no caso de descumprimento deste aditivo ou interrupção indevida do certame para a delegação definitiva do serviço.

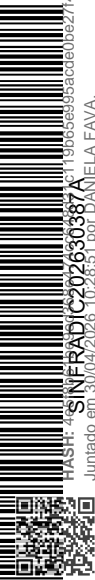
CLÁUSULA SEXTA – COMPOSIÇÃO DE VALORES, MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO TAC E DAS SENTENÇAS JUDICIAIS.

O descumprimento do TAC aditado restabeleceu a exigibilidade das sanções pecuniárias impostas nos autos das Ações Cíveis Públicas de códigos 34831, 34837, 38452, 40436, 65005, 164922, 34826, 58302, 65242, 129976 e 164924, cujo montante principal é estimado em R\$ 902.978.000,00 (novecentos e dois milhões e novecentos e setenta e oito mil reais).

Ademais, persiste em execução a multa prevista naquele mesmo título e que objeto da Ação de Execução por Quantia Certa (código 727233), no valor principal de R\$

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá/MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 29





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo/SINFRA
Fls. nº 31
1001

18.017.259,04 (dezoito milhões, dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), bem como subsiste a penalidade imposta nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer (código 707015) na ordem de R\$ 30.000,00/dia, que incidiu no período de descumprimento da decisão nela proferida e cujo principal está na ordem de R\$ 106.343.475,26 (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), excluído o valor objeto do acordo de 12/03/2018 e ratificado para todos os efeitos no presente aditivo.

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO, o ESTADO DE MATO GROSSO** e a **AGER/MT** consolidam as seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** executará unicamente o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que abrangerá todas as multas pecuniárias impostas nas Ações Cíveis Públicas de códigos 34831, 34837, 38452, 40436, 65005, 164922, 34826, 58302, 65242, 129976 e 164924 desde o dia em que o compromisso aditado foi descumprido até o momento em que a infração a este novo pacto restar configurada.

O processamento da cobrança será unificado, mediante a reunião dos feitos ou outro meio determinado pelo juízo, com aplicação das disposições do Código de Processo Civil para a fase de cumprimento de sentença.

b) Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** executará a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a título da multa imposta nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 828-07.2011.811.0041 (código 707015), excluído o montante objeto do acordo de 12/03/2018.

c) Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** retomar o curso da Ação de Execução por Quantia Certa nº 23089-63.2011.811.0041 (código 727233) pelo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

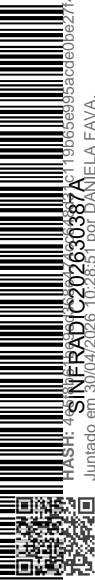
d) O disposto nas alíneas anteriores configura a consolidação dos valores passíveis de exigência na data da postulação judicial, pelo tempo que persistiu o inadimplemento do título objeto deste aditivo, sem prejuízo das garantias processuais asseguradas aos acordantes.

Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78048-928 Cuiabá-MT
(65) 3611-0600 nucleocidadania@mpmt.mp.br

p. 30



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,
a ordem jurídica e os interesses sociais
indisponíveis, buscando a justiça social
e o pleno exercício da cidadania.

Protocolo SINFRA
Fls. nº 24
1119

III – DISPOSIÇÕES FINAIS.


Este instrumento produzirá efeitos legais a partir da data de assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, até sua homologação judicial nos autos das Ações Executivas (códigos 707015 e 727233) e das Ações Cíveis Públicas (códigos 34826; 34829; 34831; 34837; 38452; 40436; 58302; 58315; 65005; 65242; 129976; 73485; 164922 e 164924).

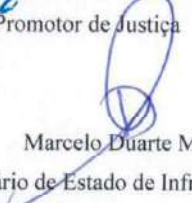
E por estarem assim firmes e ajustados, as partes celebram o presente aditamento a compromisso de ajustamento de conduta em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma delas destinada à apreciação do juízo nas referidas ações.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2018.


José Pedro Gonçalves Taques


Governador do Estado



Ezequiel Borges de Campos
Promotor de Justiça


Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Gabriela Novis Neves Pereira Lima

Procuradora-Geral do Estado


Ana Cristina Bardusco Silva
Promotora de Justiça


Fábio Calmon
Presidente da AGER/MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SUTI/SALOC/SINFRA
SINFRA-PRO-2026/03798

ANEXO V – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS – DECRETO ESTADUAL Nº
1020, DE 06 DE MARÇO DE 2012

ABRIL - 2026



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



SIGA

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.



Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 2

Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT, e serviço de interesse público de Fretamento, disciplinado pela Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT, e do serviço de interesse público de Fretamento, disciplinado pela Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, em anexo a este decreto.

Art. 2º A matéria disciplinada no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT não exclui o poder de regular e normalizar da AGER/MT, por meio de resoluções normativas, permanecendo sua competência legal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 65, de 22 de fevereiro de 2007, e demais disposições em contrário,

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de março de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

FRANCISCO TARBÚNCIO GALVÃO
Vice Governador

JOSÉ ESCOBEDO DA LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura

REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – RSTCRIP/MT, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE FRETAMENTO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT, reger-se-á por este Regulamento e demais normas legais pertinentes, em especial, pela Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

Art. 2º Não estão sujeitos às disposições deste Regulamento, os serviços de transporte coletivo intermunicipal realizado sem objetivo comercial por entidades públicas ou particulares.

Art. 3º Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as definições constantes na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 e as seguintes:

I - Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT: o conjunto representado pelos serviços, delegatárias e instalações pertinentes ao transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso;

II – AGER: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.

III - Bagageiro: compartimento destinado exclusivamente ao transporte de volumes ou bagagens, com acesso pela parte externa do veículo;

VI - Bagagem: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro ou porta embrulhos do veículo;

V - Bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a delegatária e o usuário do serviço;

VI - Categoria básica: compreende as ligações essenciais, organizadas por área de delegação, necessárias para garantir o acesso, compatível com a demanda, às distintas localidades do Estado, prestada por meio de veículos, de portes distintos, podendo ser de característica rodoviária ou urbana, com valores de tarifa específicos, fixados pelo Poder Público;

VII - Categoria diferenciada: compreende as ligações em que há demanda para serviços especiais, com requisitos de conforto diferenciados da categoria básica, prestados por meio de veículos rodoviários com características especiais, com valores de tarifa maiores que os dos serviços básicos, fixados pelo Poder Público. Essas ligações terão um menor número de seções, sendo estas preferencialmente em municípios polos.

VIII - Categoria suplementar: compreende as ligações que, embora não se configurem como obrigação do Estado, sejam supridas por serviços intermunicipais no âmbito da esfera municipal, podendo ser de característica urbana ou rural, com valores de tarifa fixados pelo Poder Público Estadual, mediante convênio ou outro instrumento jurídico firmado entre o Governo do Estado e os municípios interessados;

IX - Categoria Alternativa: compreende os serviços de transporte de passageiros, com capacidade máxima de até 20 (vinte) passageiros, podendo ser efetuado o embarque e desembarque no domicílio do usuário, cuja operação obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 13, § 4 da Lei Complementar 149 de 30 de dezembro de 2003, até a edição da Lei de que trata o art. 76 da Lei Complementar 432 de 08 de agosto de 2011.

X - DPVAT: Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;

XI - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XII - Fretamento: transporte privado coletivo, de interesse público, utilizando veículos de diversos tipos, operado por empresas mediante autorização do Poder Público;

XIII - Frota: número de veículos efetivos e de reserva, utilizados pela delegatária no serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

XIV - Esquema operacional de serviço: resumo dos fatores característicos da operação de transporte de cada ligação, inclusive sua infraestrutura de apoio e as vias utilizadas em seu percurso;

XV - Horário: momento de partida, trânsito ou chegada devidamente autorizado;

XVI - Itinerário: percurso utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos;

XVII - Lotação: número máximo permitido de passageiros por veículo;

XVIII - Ligação: unidade básica de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros entre duas localidades, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;

XIX - Ligação Estrutural: serviço radial que promove as ligações estruturais entre a Capital e os Polos Regionais, tem por função preferencial o transporte de passageiros nos principais eixos rodoviários estruturantes do Estado e recebe o fluxo de ligações regionais e locais;

XX - Ligação Regional: serviço coletor que promove as ligações entre os Polos Regionais, tem por função o transporte de passageiros entre os municípios polos do mercado ao qual está inserida e recebe o fluxo de ligações locais, eventualmente pode ligar polos de mercados distintos, além de captar/distribuir passageiros das ligações principais;

XXI - Ligação Local: serviço alimentador que promove as ligações entre municípios, que não sejam polos, e entre estes aos polos, tem por função a captação/distribuição de passageiros nos municípios, pode ligar cidades de uma mesma área ou de áreas distintas;

XXII - Ponto de ponto embarque e desembarque: qualquer ponto do MIT onde são permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros, previamente autorizado pela AGER/MT;

XXIII - Percurso: distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma ligação por um itinerário previamente estabelecido;

XXIV - Ponto de apoio: local destinado à prestação de serviço de manutenção, abastecimento, socorro e troca de tripulação, instalado ao longo do itinerário;

XXV - Ponto de parada: local autorizado, diverso do terminal rodoviário, para descanso e alimentação de passageiros e tripulantes, ao longo do itinerário, sendo permitido o embarque/desembarque e a venda de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT;

XXVI - Ponto de seção: localidade diversa dos pontos terminais da ligação, onde poderá ser efetuada a venda de passagens, embarque/desembarque de passageiros, e se caracteriza como a referência de fracionamento de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT;

XXVII - Reforço de horário: saída de um segundo veículo posto pela operadora à disposição dos usuários concomitantemente ao horário oficial, quando da lotação do primeiro veículo no momento de sua saída admitindo-se uma defasagem de 30 minutos ou de metade do intervalo entre viagens subsequentes (o menor dos dois) entre a partida do primeiro veículo e a partida do veículo de reforço;

XXVIII - Tripulação: equipe de trabalho no interior do veículo, composta de motorista e auxiliares, quando for o caso;

XXIX - Viagem: deslocamento de um veículo ao longo do itinerário, entre dois pontos terminais em um único sentido;

XXX - Viagem-expressa: viagem realizada de forma direta, sem seccionamento ou paradas intermediárias;

XXXI - Terminais Rodoviários: pontos iniciais ou finais de ligações intermunicipais interestaduais e internacionais, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros;

XXXII - Porta-embulhos: compartimento dentro do ônibus, destinado ao transporte de pequenos volumes;

XXXIII - Seguro de responsabilidade civil: contrato que prevê a cobertura para garantir a reparação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidentes e suas consequências, quando da realização da viagem em veículos que operam os serviços do RSTCRIP/MT e de fretamento, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices;

XXXIV - Subsistema Principal: é conjunto composto pelos serviços das Categorias Básica e Diferenciada;

XXXV - Subsistema Secundário: é conjunto composto pelos serviços das Categorias Alternativa e Suplementar.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 4º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, neste Regulamento, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros adequado é o que atende aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas;

II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos;

III - garantia de integridade das bagagens e encomendas;

IV - qualificação profissional do pessoal da delegatária;

V - baixo índice de acidentes em relação às viagens realizadas;

VI - baixo índice de denúncias apuradas;

VII - respeito ao meio ambiente;

VIII - responsabilidade social.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e a sua conservação, bem como melhoria e expansão do serviço.

Art. 5º As normas técnicas e operacionais a serem fixadas pela AGER/MT para o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sob regime de concessão ou permissão, devem objetivar maior segurança e conforto dos usuários, menor preço, menor número de trocas de veículos para a viagem entre origem e destino, menor tempo de viagem e maior número possível de horários à disposição do usuário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º Em todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata este Regulamento e a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 são direitos e obrigações do usuário, além do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normativas atinentes:

I - receber serviço adequado;

II - receber da AGER/MT e das delegatárias, informações acerca das características dos serviços tais como horários, tempo de duração da viagem, pontos e tempos de parada, localidades atendidas, tipo de veículo prego da passagem e outras relacionadas com o serviço, bem como informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, quando for o caso, observadas as normas da AGER/MT;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da delegatária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI - zelar pelas boas condições dos veículos, pontos de parada e terminais rodoviários por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

VII - ter garantida a sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da delegatária e pelos agentes do órgão de fiscalização;



HASH: 4b119b65e9595ac0e0b527144cc0a976da8ec. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZ55. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:55 por DANIELA FAVA.



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 3

IX - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
X - ter garantido o transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embulhos, mediante comprovantes fornecidos pela delegatária, observado o disposto em regulamento;
XI - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;
XII - receber, às expensas da delegatária, enquanto perdurar a situação, alimentação e hospedagem, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à delegatária;

XIII - ter garantido o transporte, sem pagamento, de crianças de até cinco anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de crianças;
XIV - efetuar a compra de passagem com data em aberto, a ser utilizada no prazo máximo de um ano, sujeita a reajuste de preços ocorridos no período;

XV - receber a importância paga ou revalidar sua passagem no local onde foi adquirida, dentro do prazo de validade de um ano, a contar da data de emissão, no caso de desistência da viagem, condicionada à comunicação prévia;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem no local onde foi adquirida, dentro do prazo de validade de um ano, a contar da data de emissão, no caso de desistência da viagem, condicionada à comunicação prévia;

XVII - receber a importância paga ou revalidar sua passagem no local onde foi adquirida, dentro do prazo de validade de um ano, a contar da data de emissão, no caso de desistência da viagem, condicionada à comunicação prévia;

XVIII - estar garantido pelos seguros previstos na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, neste Regulamento e no contrato.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XII deste artigo serão considerados interrupção ou retardamento da viagem os atrasos e cancelamentos de partidas, tempo de espera entre escalas e conexões e às hipóteses de preterição de passageiros, nos serviços prestados por integração tarifária, as disposições a serem baixadas em normativa própria pela AGER/MT.

Art. 7º Sem prejuízo do que dispõe as demais normativas, é facultado ao usuário o direito de redamar diretamente à AGER/MT ou ao juízo competente, sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não esteja condizente com este Regulamento e com contrato de concessão ou permissão.

Parágrafo único. No caso de dano a usuário ou aos seus pertences em decorrência da viagem, a empresa delegatária será responsável diretamente por indenizá-lo, arcando criminal e civilmente pelos ônus do mesmo, ressalvado o direito de ação de regresso contra os demais responsáveis.

Art. 8º O usuário dos serviços terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

I - negar-se a identificar, quando e se exigido;

II - estiver em estado de embriaguez;

III - fazer uso de qualquer espécie de tabaco no interior do veículo;

IV - portar arma sem autorização da autoridade competente;

V - transportar ou pretender embarcar produtos de porte legal ou considerados perigosos na legislação específica;

VI - transportar ou pretender embarcar com animais silvestres ou com animais domésticos, quando estes não estiverem devidamente acondicionados, ou em desacordo com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto;

VII - pretender embarcar objeto de dimensão ou acondicionamento incompatível com o porta-embulhos;

VIII - comprometer, por qualquer forma ou meio, a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

IX - permanecer em uso de aparelhos sonoros, depois de advertido pela tripulação do veículo;

X - demonstrar inconveniência no comportamento;

XI - recusar-se ao pagamento da tarifa;

XII - apresentar-se em traje manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE E DA AGER/MT

Art. 9º Incumbe ao Poder Concedente e à AGER/MT, observado o disposto na Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, republicada em 22 de julho de 2011:

§ 1º Ao Poder Concedente:

I - desempenhar as prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no contrato;

II - aprovar os planos de outorga, de concessão ou permissão, propostos pela AGER/MT;

III - declarar a extinção das concessões, nos casos previstos em lei;

IV - manter as infraestruturas dos pontos de embarque e desembarque;

V - zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;

VI - intervir na concessão do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º À AGER/MT:

I - regulamentar e fiscalizar continuamente a prestação dos serviços outorgados, zelando pela sua boa qualidade e eficácia;

II - proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento;

III - adotar processos adequados de seleção e cursos de treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham funções de agentes fiscalizadores do transporte;

IV - normalizar sobre os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte, inclusive, idade máxima da frota;

V - intervir na execução e prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no contrato;

VI - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas ou reclamações dos usuários;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

VIII - cobrar o transporte irregular, não delegado, recebendo cópias dos Boletins de Ocorrência Policiais lavrados pelas delegatárias ou por terceiros sobre aquele fato, e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal prática;

IX - zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;

X - definir os requisitos mínimos exigíveis de prestação dos serviços, indispensáveis ao atendimento aos usuários;

XI - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

XII - disponibilizar e divulgar semestralmente, em audiência pública na Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relatório demonstrativo de passageiros transportados, distâncias percorridas e lugares ofertados por delegatária e por serviço, relativo ao semestre anterior;

XIII - promover o procedimento de fretamento;

XIV - dirimir os casos omissos deste regulamento;

XV - instituir e aprovar o Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, conforme previsto no Edital e seus anexos;

XVI - Mediar junto ao Poder Concedente a realização de investimentos previstos na concessão e indispensáveis à operação do sistema, conforme definido no Edital de Licitação e seus anexos.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DAS DELEGATÁRIAS

Art. 10 Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, incumbe à delegatária:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, regulamentos, ordens de serviço e no contrato de concessão ou permissão;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - garantir, aos encarregados da fiscalização e aos auditores, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, aos seus registros contábeis, e ainda prestar quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público;

IV - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

V - manter em local visível no veículo o destino da viagem, os números dos telefones dos órgãos fiscalizadores, tripulação devidamente identificada e demais informações dispostas nos regulamentos;

VI - afixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens e nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, transcrição dos direitos dos usuários;

VII - prestar contas da gestão do serviço à AGER/MT, nos termos definidos na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, neste Regulamento e no contrato;

VIII - manter a situação empresarial regular quanto aos aspectos tributários, previdenciários, trabalhistas ou cíveis;

IX - promover a retirada, do serviço do STCRIP/MT, de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

X - identificar os assentos reservados preferencialmente para idosos beneficiários de gratuidade legal;

XI - manter cursos de treinamento dos funcionários que têm contato com o público usuário, para orientar o bom atendimento;

XII - comunicar a AGER/MT, em cinco dias, a ocorrência de acidente vítimas;

XIII - comunicar a AGER/MT, em cinco dias, a ocorrência de interrupção nos serviços em caso de força maior;

XIV - preservar o meio ambiente;

XV - cumprir fielmente as disposições da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 e demais normativas pertinentes aos serviços delegados, no Edital e seus anexos;

XVI - remarcar a data de viagem constante no bilhete de passagem, desde que dentro do prazo de validade, ou devolver o valor, no caso de desistência, nos termos da Lei Federal nº 11.975, de 07 de julho de 2009;

XVII - apresentar ou disponibilizar à AGER/MT, no prazo e forma determinados pela Agência, relatório contendo quadro demonstrativo do total de passageiros transportados;

XVIII - reservar, na respectiva frota de veículos, determinado número de veículos adaptados que atendam às normas técnicas específicas de acessibilidade para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida conforme previsto da Lei Federal nº 10.098/2000, e regulação a ser editada pela AGER/MT;

XIX - garantir, na respectiva frota de veículos, 10% (dez por cento) de veículos reservados;

XX - apresentar ou disponibilizar à AGER/MT, no prazo e forma determinados pela Agência, relatório contendo plano de contas padrão;

XXI - efetuar o cadastro do passageiro no momento da compra do bilhete de passagem com o nome do mesmo e telefone de contato;

XXII - repassar à AGER/MT os pagamentos relativos à cobertura dos seus custos de gerenciamento como forma de remuneração das ações de administração e de fiscalização;

XXIII - Realizar o planejamento operacional do subsistema principal, em suas respectivas categorias e detalhar, indicando as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de: itinerários, número de viagens, frota e quadros de horários e demais características operacionais e submetê-los à aprovação da AGER/MT;

XXIV - Operar e manter os serviços especiais e complementares e pontos de apoio e executar os projetos afins, conforme aprovação da AGER/MT, alocando os equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos;

XXV - Realizar os investimentos complementares e indispensáveis à operação do sistema previstos na concessão, conforme definido no Edital e seus anexos;

XXVI - Definir e implantar iniciativas e ações que garantam a obtenção do certificado da série ISC 9000 (certificação de qualidade), em até três anos, e do certificado da série ISO 14000 (certificação ambiental), em até sete anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão;

XXVII - Manter vigentes os seguros que a natureza da atividade requer.

Art. 11 Incumbe à delegatária a execução do serviço concedido ou permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, à AGER/MT e aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a delegatária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço delegado.

§ 2º Os contratos celebrados entre a delegatária e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente e AGER/MT.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares alinadas ao serviço delegado.

Art. 12 A delegatária poderá operar segundo organização operacional e programação próprias observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no contrato e definidos pela AGER/MT.

§ 1º A delegatária submeterá à prévia apreciação da AGER/MT a criação, fusão ou extinção de ligações, a alteração de horários e dos demais aspectos relacionados à organização operacional e programação dos serviços, observados os requisitos e prazos constantes neste Regulamento, e demais normativas próprias.

§ 2º As propostas de organização operacional e programação dos serviços deverão ser protocoladas pela delegatária junto à AGER/MT, acompanhadas, necessariamente, de estudo de viabilidade técnica e econômica, com conteúdo definido em norma própria a ser editada pela AGER/MT.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODoviÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Seção I Da Classificação dos Serviços

Art. 13 Os serviços do STCRIP/MT, compreendidos no Subsistema Principal, dividem-se nas seguintes categorias:

I - Básica;

II - Diferenciada.



Juntado em 30/04/2026 10:28:55 por DANIELA FERREIRA FAVA em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE-7Y7H-SZZ5. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026.





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 5

§ 1º O usuário contratante do serviço de transporte, além do seguro obrigatório previsto na Lei Federal nº 6,194, de 19 de dezembro de 1974 - DPVAT, deverá estar garantido pelo seguro de que trata este artigo,

§ 2º A garantia do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória vigora durante todo o desenrolar da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo integrante da apólice, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerrando imediatamente após o seu desembarque.

Art. 43 Norma reguladora expedida pela AGER/MT estipulará os valores mínimos de cobertura do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo anterior, bem como seus requisitos essenciais e acessórios,

Art. 44 As tabelas das coberturas e importâncias seguradas atualizadas serão afixadas nas agências e postos de venda de passagem, em local visível para eventual consulta dos usuários.

Seção V Do Pessoal das Delegatárias

Art. 45 As delegatárias adotarão processos adequados de seleção, controle de saúde e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente das pessoas que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e daqueles que mantêm contato com o público.

§ 1º Devem ser observadas, quanto aos motoristas, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro relativas à formação, habilitação, conduta e demais exigências legais.

§ 2º O pessoal da delegatária, cuja atividade se exerça em contato permanente com o público, deverá:

- I - apresentar-se, quando em serviço, adequadamente trajado e identificado;
- II - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III - dispor, conforme a atividade que desempenhe, de conhecimento sobre a operação da ligação, de modo que possa prestar informações sobre os horários, itinerários, tempos de percurso, distâncias e preços de passagens,

§ 3º Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos no Código de Trânsito Brasileiro e neste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

- I - dirigir o veículo de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
- III - auxiliar o embarque e o desembarque de crianças, de pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

IV - identificar o passageiro no momento do seu embarque e adotar as demais medidas pertinentes;

V - proceder à carga e descarga das bagagens dos passageiros, quando tiverem que ser efetuadas em local onde não haja pessoal próprio para tanto;

VI - não fumar, quando em atendimento ao público;

VII - não ingerir bebida alcoólica em serviço e nas 12 (doze) horas que antecedem o momento de assumir-lo;

VIII - não fazer uso de qualquer substância tóxica;

IX - não se afastar do veículo quando do embarque e do desembarque de passageiros;

X - indicar aos passageiros, se solicitado, os respectivos lugares;

XI - diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção da viagem;

XII - providenciar alimentação e estadia para os passageiros nos casos de interrupção da viagem sem possibilidade de prosseguimento imediato;

XIII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XIV - exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregar, contra recibo, os documentos que forem exigíveis;

XV - não retardar o horário de partida da viagem, sem justificativa;

XVI - promover informação e orientações aos passageiros no início da viagem;

XVII - providenciar socorro a passageiro com necessidade de atendimento urgente;

XVIII - acatar o afastamento do serviço quando exigido pela fiscalização.

Art. 46 AGER/MT exigirá anualmente da delegatária, documento que comprove participação de prepostos em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que trabalha diretamente com o público,

Art. 47 A operadora do STCRP/MT que tiver mais de 10 (dez) motoristas em seu quadro, deverá dispor de pelo menos um aparelho sensor de ar alveolar (bafômetro), para uso permanente.

Seção VI Das Bagagens e das Encomendas

Art. 48 No caso dos serviços descritos no artigo 13, deste Regulamento, o preço da tarifa abrange necessariamente, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito, para o passageiro, de volumes no bagageiro e no porta-embulhos, observados os seguintes limites de peso e dimensão:

I - no bagageiro: até o limite de 30 kg (trinta quilogramas) de peso e volume máximo de trezentos decímetros cúbicos, não ultrapassando, cada volume, a 1m (um metro) na maior dimensão;

II - no porta-embulhos: até o limite de 5 kg (cinco quilogramas), com dimensões que ali se adaptem, desde que não sejam comprometidos o conforto, a higiene e a segurança dos passageiros.

Parágrafo único. Excedidos os limites fixados nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até meio por cento do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma excedente.

Art. 49 O transporte de bagagens conduzidas no bagageiro deverá ser feito mediante a emissão de comprovante de bagagem.

Art. 50 Garantida a prioridade de espaço no bagageiro para condução de bagagem dos passageiros e das malas postais, a delegatária poderá utilizar o espaço remanescente para o transporte de encomendas desde que:

I - seja resguardada a segurança dos passageiros e de terceiros;

II - seja respeitada a legislação em vigor referente ao peso bruto total máximo do veículo, aos pesos brutos por eixo ou conjunto de eixos e a relação potência líquida/peso bruto total máximo;

III - as operações de carregamento e descarregamento das encomendas sejam realizadas sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar atraso na execução das viagens ou alteração do esquema operacional, quando for o caso;

IV - o transporte seja feito mediante a emissão de documento fiscal apropriado, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Nos casos de extravio ou dano da encomenda, a apuração da responsabilidade da delegatária far-se-á na forma da legislação específica.

Art. 51 É vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, assim como aqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros.

Art. 52 Os agentes de fiscalização e os prepostos das delegatárias, quando houver indícios que justifiquem verificação nos volumes a transportar, poderão solicitar a abertura das bagagens, pelos passageiros, nos pontos de embarque, e das encomendas, pelos expedidores, nos locais de seu recebimento para transporte.

Art. 53 Nos casos de extravio de bagagem conduzida no bagageiro, a delegatária indenizará o passageiro, sem prejuízo demais responsabilidades, em quantia equivalente 30 UFPM/T e, no caso de dano, o equivalente a 10 UFPM/T por volume transportado, ambas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação.

§ 1º A reclamação do passageiro ou expedidor da encomenda, pelo dano ou extravio da bagagem, deverá ser registrada ao término da viagem, em formulário próprio disponibilizado obrigatoriamente pela delegatária.

§ 2º A delegatária deverá proceder à indenização estabelecida no caput, sob pena de submeter-se às sanções cabíveis, conforme alínea "I", do inciso I, do art. 55 e

alínea "o", do inciso II, do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

§ 3º E de responsabilidade do passageiro a bagagem transportada no porta embulhos.

§ 4º Para ter direito à indenização no caso de dano ou extravio da bagagem cujo valor exceda o limite previsto no caput deste artigo, o interessado fica obrigado a declará-lo, identificando aos prepostos da delegatária o bem declarado.

§ 5º Para fins do parágrafo anterior, as delegatárias são obrigadas a proporcionar ao passageiro a contratação de seguro específico, sob pena de ficar pessoalmente responsável pelos danos verificados.

§ 6º Caso seja necessário que seja feito descarregamento das encomendas e bagagens, ficará sob inteira responsabilidade da delegatária a guarda e a entrega ao destinatário do material descarregado, respeitadas as disposições do Código Nacional de Trânsito.

§ 7º O passageiro deverá indicar o número do bilhete de passagem e talão de bagagem conforme o caso quando for proceder à reclamação referente a dano ou extravio de bagagem ou sobre atendimento recebido ou serviço prestado pela delegatária.

Seção VII Dos Acidentes

Art. 54 No caso de acidente, a operadora fica obrigada a:

I - adotar as medidas necessárias visando providenciar imediata e adequada assistência aos passageiros e prepostos;

II - encaminhar à AGER/MT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia do Boletim de Ocorrência (BO), acompanhado das seguintes informações:

- a) data e hora da viagem e do evento;
- b) número de passageiros;
- c) placa do veículo e o ano de fabricação do mesmo;
- d) tipo do acidente ou a forma em que ocorreu o evento;
- e) local do evento (rodovia, quilômetro, município);
- f) número de vítimas fatais e/ou com lesões corporais, seguido da identificação e endereço/telefone de contato das mesmas, quando for o caso;
- g) local para onde foram transferidas as vítimas fatais (nome da instituição e da cidade), quando for o caso;
- h) local onde está sendo prestada assistência médico-hospitalar às vítimas com lesões corporais (nome da instituição e da cidade), quando for o caso;
- i) os dados oriundos do registrador gráfico ou equipamento similar;
- j) documento comprobatório da última manutenção preventiva;
- k) documento que demonstre acionamento do Seguro de Responsabilidade Civil.

III - manter, pelo período de 01 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, podendo os mesmos ser requisitados pela AGER/MT.

Art. 55 A AGER/MT manterá controle estatístico de acidente de veículo por delegatária e transportadora.

Seção VIII Da Identificação dos Passageiros

Art. 56 É obrigatório, nos serviços descritos nos incisos I e II do artigo 13 deste Regulamento, o controle dos passageiros na ocasião do embarque, que será feito através da conferência pelo preposto da delegatária dos dados constantes do bilhete de viagem, exceto nos serviços de característica urbana e semi-urbana.

Art. 57 O Bilhete de Passagem deverá conter: o número do bilhete, o número da poltrona, a origem e o destino da viagem, o nome do passageiro, bem como o número e o órgão expedidor do seu documento de identidade endereço, telefone.

Art. 58 O passageiro, ao apresentar-se para embarque, deverá portar, além do bilhete de passagem, um documento de identificação com foto, sob pena de ser impedido de embarcar.

Parágrafo Único: Havendo divergência entre os dados do bilhete e da identificação do passageiro, os dados do passageiro deverão ser anotados no verso da via do bilhete pertencente à empresa.

Art. 59 No que tange o embarque de menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser respeitadas as normas previstas na Legislação vigente.

Art. 60 O bilhete de passagem dos passageiros regularmente embarcados deverão ser arquivadas por viagem, de forma a possibilitar, sempre que necessário, a elaboração de lista dos passageiros, permanecendo as mesmas em poder da delegatária e à disposição da AGER/MT, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao término da viagem.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer evento de natureza criminal ou acidente, no curso da viagem, o prazo referido no caput deste artigo passará a ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 61 As delegatárias deverão apresentar mensalmente um relatório contendo os dados de número da linha, quantidade de passageiros separadamente por origem e destino, horário da viagem e demais informações requeridas pela AGER/MT.

CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DAS LIGAÇÕES

Art. 62 As delegações do STCRP/MT para exploração de ligações ou áreas em uma das formas dispostas no artigo 13 deste Regulamento serão efetivadas por meio de concessão ou permissão, sendo observado o disposto nas seções I a III deste Capítulo.



Juntado em 30/04/2026 10:28:55 por DANIELA FERREIRA FAVA em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 6

Art. 63 É vedada a transferência da concessão nos moldes do art. 16 da Lei Complementar 432/2011.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na declaração de caducidade da delegação.

Art. 64 É vedada a transferência do controle societário da delegatária ou alteração da composição do consórcio sem prévia anuência da AGER/MT.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na declaração de caducidade da delegação.

Art. 65 Será admitida a subconcessão dos serviços, sempre precedida de licitação na modalidade de concorrência, desde que previsto no Edital.

Seção I Do Processo Licitatório

Art. 66 A outorga dos serviços do STCRIPMT pelo regime de concessão ou permissão far-se-á através de concorrência pública, observada a legislação aplicável, formalizando-se mediante assinatura, pelo vencedor, do contrato de concessão ou permissão.

Art. 67 Com objetivo de universalização dos serviços públicos, a licitação será, preferencialmente e com base nos estudos técnicos realizados, de conjuntos de ligações ou áreas, de forma que as ligações mais rentáveis equilibrem para a mesma concessionária a baixa rentabilidade de outras, que, todavia, também devem ser atendidas.

Art. 68 O início do processo licitatório pressupõe a existência de procedimento administrativo iniciado pela AGER/MT, que deverá conter os estudos necessários e indispensáveis à caracterização do objeto a ser licitado, próprios da fase interna do procedimento licitatório.

Art. 69 Os estudos necessários, próprios da fase interna do procedimento licitatório, poderão ser efetuados pela AGER/MT ou por empresa ou organismo especializado tecnicamente, fazendo parte integrante dos autos do processo de licitação.

Art. 70 O processo licitatório obedecerá à legislação vigente sobre a matéria, este Regulamento e o respectivo edital de licitação.

Seção II Do Contrato de Concessão ou de Permissão

Art. 71 A concessão ou permissão será explorada mediante contrato e sujeita à regulação, controle e fiscalização da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT.

Art. 72 Às delegatárias será concedido um prazo de seis meses, a contar da assinatura do contrato, necessário e suficiente para se ajustar às exigências do Edital e iniciar a operação dos serviços licitados e estes deverão ser implantados gradativamente, conforme previstos no instrumento licitatório.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da proposta da licitação e de item contratual previsto no Edital, a AGER/MT rescindir o contrato, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenizações ou ressarcimentos.

Seção III Da Prorrogação do Contrato

Art. 73 Poderá ser prorrogado o contrato de concessão, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, conforme os estudos e análise econômica da delegação realizados pela AGER/MT, a qual apresentará sua conclusão ao Poder Concedente que, aprovando a eventual prorrogação sugerida, autorizará a AGER/MT editar o respectivo instrumento, justificando o ato, e observados:

- I - o atendimento e obediência às obrigações legais pela concessionária;
- II - vigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- III - regularidade no pagamento de taxas, multas e demais obrigações regulamentares.

§ 1º A prorrogação de concessões possuirá caráter especial, para funcionar tão somente como instrumento de reequilíbrio da equação econômica financeira do contrato, e limitada ao prazo necessário para a amortização de parcela de investimento ainda não integralizada pelas receitas emergentes da concessão.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser requerido no mínimo 12 (doze) meses antes da data da expiração do prazo contratual.

§ 3º Não requerendo a prorrogação da concessão no prazo previsto no parágrafo anterior ou negado o pedido, o contrato será extinto pelo seu termo e será iniciado procedimento licitatório para licitação dos serviços.

§ 4º A prorrogação será condicionada à manutenção do índice de desempenho operacional médio da delegatária, a ser definido pela AGER/MT, durante toda a vigência do contrato.

§ 5º É expressamente vedada a prorrogação de contrato de empresa que se encontre em débitos tributários para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou com débitos decorrentes de multa por infração de que trata este Regulamento, ou ainda os decorrentes da Taxa de Regulação Fiscalização e Controle, salvo se a exigibilidade da dívida estiver suspensa nos termos da legislação vigente.

§ 6º O prazo de vigência da delegação não poderá exceder o limite de 25 anos, incluindo eventual prorrogação, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DO CONTRATO

Art. 74 Haverá revisão a cada quatro anos de execução do contrato e, para efeito dos investimentos, será considerada a média dos últimos quatro anos, após esta data, serão considerados ainda os seguintes fatos:

- I - modificação unilateral do contrato, com alteração dos requisitos mínimos de prestação dos serviços, conforme especificado no edital, seus anexos e neste Regulamento, impostas pela AGER/MT;
- II - alteração na ordem tributária, ressaldado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- III - variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da proposta dos custos dos serviços;
- IV - ações ou omissões lícitas do Poder Concedente ou de quem o represente;
- V - redução de custos da delegatária, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- VI - introdução de serviços assessoriais;
- VII - comprovado desequilíbrio econômico financeiro.

Art. 75 A revisão do contrato poderá ser requerida pela parte que se sentir prejudicada.

§ 1º O evento que der causa ao desequilíbrio, no interstício de tempo entre as revisões programadas previstas no caput do artigo 74 deste Decreto, deverá ser arguido como fator de embasamento para requerimento de revisão até a data da próxima revisão programada.

§ 2º Fatos ocorridos anteriormente à última revisão não poderão ser utilizados como justificativa para a revisão prevista no caput deste artigo.

Art. 76 Somente caberá revisão do contrato mediante comprovação expressa do desequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível e superveniente à celebração do contrato.

Art. 77 A execução da revisão do contrato pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:

- I - alteração do prazo do contrato;
- II - revisão geral dos valores das tarifas;
- III - combinação dos mecanismos anteriores.

CAPÍTULO VII DO FRETAMENTO

Art. 78 Os serviços de Fretamento, embora de natureza privada, são de interesse público e serão prestados mediante autorização expressa da AGER/MT.

§ 1º Os serviços de Fretamento não poderão concorrer com os serviços do STCRIPMT.

§ 2º Os serviços de Fretamento podem ser prestados nas seguintes modalidades:

- I - transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo;
- II - transporte intermunicipal sob regime de fretamento turístico.

Art. 79 A realização dos serviços de Fretamento previstos no anterior, sob os regimes de fretamento turístico ou contínuo, independe de licitação, é exercida em liberdade de preços dos serviços, fretes e em ambiente de livre e aberta competição, condicionada a operação do serviço ao registro cadastral da empresa na AGER/MT.

§ 1º Os serviços de Fretamento previstos no caput deste artigo só podem ser prestados em circuito fechado, sem implicar o estabelecimento de serviços regulares ou permanentes e dependem de autorização da AGER/MT observadas, quando for o caso, as normas desta Agência.

§ 2º Para os serviços de Fretamento previstos no caput deste artigo, não poderão ser praticadas vendas de passagens e emissões de passagens individuais, nem a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário vedadas, igualmente, a utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem, e o transporte de encomendas ou mercadorias que caracterizem a prática de comércio, nos veículos utilizados na respectiva prestação.

§ 3º Os veículos, quando da realização de viagem de fretamento, deverão portar cópia da autorização expedida pela AGER/MT.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará a apreensão do veículo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento e em legislação específica.

§ 5º A empresa transportadora que se utilizar do termo de autorização fretamento contínuo ou turístico, para a prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada, terá seu registro cadastral cassado imediatamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º A AGER/MT poderá estabelecer, através de norma complementar, a regulamentação dos serviços de que trata este artigo, bem como de outras exigências e procedimentos para sua autorização e operação, visando maior conforto e segurança para os usuários e para o sistema de transporte.

§ 7º As operadoras dos serviços de Fretamento não poderão utilizar a prática de alijar passageiros.

Art. 80 O fretamento turístico e o contínuo obedecerão às normas reguladoras de caráter geral e as específicas expedidas pela AGER/MT, sendo requisitos essenciais para sua prestação, o registro vigente, o registro junto Ministério do Turismo e órgãos competentes, a contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil e a vistoria veicular.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Art. 81 O levantamento do custo para a prestação dos serviços de que trata o artigo 13 deste Regulamento, para fins de fixação da tarifa, obedecerá aos critérios, metodologia e planilha descritas nas seções I e II deste Capítulo.

Seção I Da Política Tarifária

Art. 82 O cálculo do valor de referência das tarifas constantes do Edital será realizado com base em planilha de custos elaborada pela AGER/MT, composta pelos itens de custos, parâmetros operacionais e adicionais incidentes.

§ 1º No caso de licitação realizada com o critério de menor preço, o valor dos coeficientes tarifários iniciais será estabelecido com base na proposta comercial do licitante vencedor.

§ 2º Os reajustes tarifários serão procedidos com base em fórmula paramétrica elaborada pela AGER/MT, que utiliza índices de consumo capazes de refletir a variação dos preços dos insumos ocorrida no ano precedente.

Art. 83 A planilha de custos de que trata o Caput do artigo 82 deverá ser elaborada atendendo os seguintes princípios:

- I - as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência;
- II - a cobertura dos custos do serviço oferecido em regime de eficiência;
- III - as normas de defesa do consumidor;
- IV - a manutenção dos padrões estipulados;
- V - o não estabelecimento de privilégios que beneficiem segmentos específicos de usuários, salvo no cumprimento de leis.

Art. 84 A tarifa poderá ser diferenciada em função da classificação funcional do serviço, ligação explorada, tipo de veículo utilizado, conforme regulamentação complementar.

Art. 85 No caso da categoria diferenciada, as tarifas base e promocionais não poderão ser inferiores às tarifas de referência da categoria básica.





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 7

Art. 86 Para adoção de tarifas promocionais as delegatárias deverão observar a legislação pertinente em vigor.

Art. 87 As tarifas serão diversificadas com os preços em cada ligação definidas por seção, utilizando-se uma base quilométrica, cujos dados sejam fornecidos por um Órgão oficial.

Art. 88 A delegatária poderá adotar Tarifas Promocionais, assim entendida a prática de preços abaixo da tarifa estabelecida pela AGER/MT, destinada a atrair o interesse dos passageiros e fidelizar os usuários com relação ao serviço prestado.

Parágrafo único. Quando da solicitação da adoção da Tarifa Promocional, a delegatária deverá, além de atender aos requisitos estabelecidos pelas normativas específicas da AGER/MT, apresentar um estudo econômico-financeiro, que demonstre a viabilidade de sua adoção.

Art. 89 A Tarifa Promocional terá um desconto máximo de 40% da tarifa base autorizada pela AGER/MT, devendo ser ofertado, nas mesmas condições, em toda a extensão do itinerário.

Art. 90 Para a implantação da Tarifa Promocional, a delegatária deverá informar à AGER/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o período de sua vigência, que não poderá ser inferior a 30 (trinta dias) e nem superior a 90 (noventa) dias, exceto para áreas específicas, cuja duração poderá ser superior, a critério de AGER/MT, devidamente justificado.

Parágrafo único. O prazo de vigência estabelecido no caput poderá ser prorrogado desde que a delegatária comunique à AGER/MT, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 91 A adoção de Tarifa Promocional correrá por conta e risco da delegatária não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 92 Deverá ser implantada, na operação dos serviços, a integração tarifária entre serviços da Categoria Básica de uma mesma delegatária, no âmbito de uma mesma área geográfica, com utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, com o objetivo de implementar medidas capazes de propiciar a modicidade tarifária para os usuários, reduzindo os custos com seus deslocamentos.

Art. 93 Para a operação dos serviços pertencentes à Categoria Diferenciada, não será obrigatória a implantação de qualquer integração tarifária, porém, caso ao longo da concessão, a delegatária tenha interesse em implementar esse tipo de política tarifária, deverá solicitar à AGER/MT, que somente permitirá integração entre ligações da mesma categoria e no âmbito de uma mesma área geográfica.

Art. 94 Em função das necessidades de deslocamento dos usuários e observada a racionalidade do sistema, a AGER poderá determinar a integração tarifária, sempre no âmbito de uma mesma categoria, entre ligações de áreas geográficas distintas e estabelecendo as condições de repartição da receita integrada.

Parágrafo único. Fica a encargo das delegatárias a operacionalização da integração tarifária e repartição da receita integrada, podendo para isso constituir um consórcio operacional.

Seção II Da Estrutura Tarifária do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

Art. 95 A estrutura tarifária de que trata esta seção está baseada em planilha de custos que contemple, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - itens de custos;
- II - parâmetros operacionais;
- III - adicionais incidentes.

Art. 96 Os itens de custos são aqueles essenciais ao desempenho da atividade, tais como:

- I - instalações;
- II - equipamentos;
- III - pessoal operacional e administrativo;
- IV - remuneração de capital;
- V - depreciação;
- VI - combustíveis;
- VII - lubrificantes;
- VIII - material de rodagem;
- IX - peças e acessórios dos veículos;
- X - administração;

Art. 97 Como parâmetros operacionais considerar-se-á o conjunto de variáveis médias, por natureza do serviço, estabelecidas em função das exigências de qualidade e produtividade, definidas pela AGER/MT, tais como:

- I - PMA – percurso médio anual;
- II - IAP – índice de aproveitamento;
- III - LOT – lotação média da frota;
- IV - PMM – percurso médio mensal;
- V - IPKe – índice de Passageiros equivalentes por quilômetro.

Parágrafo único. Os parâmetros operacionais previstos neste artigo, definidos e divulgados pela AGER/MT, deverão ser periodicamente avaliados à vista de estudos e pesquisas, realizados pela Agência.

Art. 98 São considerados adicionais incidentes os demais encargos inerentes à prestação do serviço, tais como:

- I - tributos;
- II - seguros;
- III - gratuidades instituídas por lei.

Art. 99 Caberá à AGER/MT, elaborar a planilha de que trata esta seção, utilizando sistemática que viabilize a coleta de dados junto às delegatárias, fornecedores e outras fontes vinculadas.

§ 1º Para a consecução da revisão de que trata este artigo, a AGER/MT instituirá mecanismos de controle de informações, podendo, para tanto, realizar auditorias específicas.

§ 2º Mediante solicitação, a AGER/MT poderá autorizar a prestação de serviços complementares pela delegatária e a receita auferida por estes será contabilizada à parte pela empresa e será parcialmente utilizada para modicidade das tarifas.

Art. 100 Os valores das tarifas encontrados devem ser suficientes para cobrir todos os custos incidentes na prestação dos serviços.

Art. 101 Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, considerando a variação dos preços dos insumos ocorrida no período, com base na fórmula definida no edital de licitação e no contrato.

Art. 102 No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado deve ser adotado arredondamento estatístico, em conformidade com as normas reguladoras pertinentes.

Seção III Da Remuneração das Delegatárias

Art. 103 A remuneração pelos serviços dar-se-á pela arrecadação de tarifas, facultada à delegatária a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Art. 104 Deverá haver integração tarifária nas ligações, conjunto de ligações ou áreas no âmbito de uma mesma delegatária da categoria básica.

Art. 105 Poderá haver integração tarifária nas ligações, conjunto de ligações ou áreas no âmbito de delegatárias distintas.

Art. 106 As receitas terão parcelas distintas compostas por:

- I - Moeda corrente, proveniente da receita tarifária diretamente arrecadada;
- II - Créditos eletrônicos antecipados, decorrentes da venda de cartões;
- III - Receitas de créditos validados nos ônibus, oriundas de viagens simples (unitárias);
- IV - Receitas de integração, quando for o caso, provenientes dos créditos validados em viagens integradas;
- V - Outras receitas acessórias, geradas por projetos empresariais associados, provenientes de publicidade, transporte de encomendas e outras, conforme estabelecido pela AGER/MT e legislação pertinente.

Art. 107 As receitas referentes às vendas antecipadas de créditos de viagens integram, para todos os fins, a remuneração das delegatárias.

Seção IV Das Receitas Alternativas e Complementares

Art. 108 As Receitas Alternativas e Complementares são as provenientes de serviços e projetos associados, cuja autorização para exploração será dada às delegatárias, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade, e demais requisitos estabelecidos pela AGER/MT.

Art. 109 Dentre as Receitas Alternativas e Complementares destacam-se:

- I - publicidade nos pontos de embarque e desembarque, cuja infra estrutura seja implantada pela delegatária;
- II - publicidade nos veículos da frota;
- III - exploração de empreendimentos privados e pontos de apoio;
- IV - outras possibilidades a serem vislumbradas pelas delegatárias.

Art. 110 As Receitas Alternativas e Complementares, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do serviço básico, da categoria respectiva.

Art. 111 A partir dos estudos de viabilidade realizados pela delegatária e aprovados pela AGER/MT será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

Art. 112 A Política Comercial, a ser estabelecida pela delegatária e aprovada pela AGER/MT, deverá, necessariamente, incluir os critérios a serem utilizados na arrecadação dessa receita adicional.

Seção V DA FORMA DE PAGAMENTO DA TARIFA E DO BILHETE DE PASSAGEM

Art. 113 As opções de pagamento referem-se às condições oferecidas aos usuários para a aquisição de determinada tarifa ou crédito usado em viagens por transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Art. 114 O pagamento da tarifa poderá ser realizado em dinheiro ou cartões de débito e crédito.

Parágrafo único. A compra de passagem poderá ser ou não antecipada e a validade do bilhete será de 01 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

Art. 115 É vedada a prestação de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de que trata os incisos I e II do artigo 13 deste Regulamento, sem a emissão do respectivo bilhete de passageiro a cada usuário.

Parágrafo único. Os beneficiários de descontos e gratuidade, conforme previsto em legislação específica deverão portar o cartão de gratuidade do sistema de bilhetagem eletrônica, devidamente identificado, para embarque no veículo.

Art. 116 Os bilhetes de passagem serão emitidos pelo processo admitido pelas autoridades fazendárias, tão somente para prestadores titulares de delegação de serviços públicos e conterão, no mínimo:

- I - nome, endereço da Delegatária, número de inscrição no CNPJ e data de emissão do bilhete;
- II - denominação "bilhete de passagem";
- III - preço da passagem;
- IV - número do bilhete e da via, a série ou a subsérie, conforme o caso;
- V - origem e destino do trecho adquirido;
- VI - prefixo da ligação e suas localidades terminais;
- VII - data e horário da viagem;
- VIII - número da poltrona;
- IX - agência emissora do bilhete;
- X - nome da empresa impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ;
- XI - dados do passageiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de viagem em categoria de serviço diferenciado, o bilhete conterá, também, a indicação do tipo de serviço.

Art. 117 Uma via do bilhete será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela delegatária, salvo em caso de substituição.

Parágrafo único. Com relação aos serviços urbanos ou semiurbanos, poderão ser utilizados bilhetes simplificados, aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica de passageiros, conforme sistema de bilhetagem aprovado pela AGER/MT, desde que asseguradas às condições necessárias ao controle e coleta de dados estatísticos e tributários.





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 8

Art. 118 A venda de passagens será feita pela própria delegatária nos terminais rodoviários, seções, ponto de parada e em suas agências, e na ausência destes, por agentes credenciados, sob sua responsabilidade, admitindo-se ainda que ao longo do itinerário, seja feita dentro do veículo.

Parágrafo único. É proibida a venda de passagem e embarque de passageiros em trechos de ligação em locais com restrição de trecho.

Art. 119 As passagens deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço, devendo o operador disponibilizá-las para venda no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao da respectiva viagem, exceto para as ligações de características urbanas e semirurbanas.

Art. 120 O usuário poderá desistir da viagem, com obrigatoria devolução da importância paga, ou revalidar a passagem para outro dia e horário, nos termos da Lei Federal nº 11.975 de 07 de julho de 2009 e suas respectivas alterações.

Seção VI Da Tecnologia de Cobrança

Art. 121 O STCRP/MT operará com um sistema integrado de gestão operacional, monitoramento, controle da arrecadação e gestão da informação.

Art. 122. As delegatárias deverão implantar e manter o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, em conformidade com as normas específicas da AGER/MT, Secretaria de Estado de Fazenda e em conformidade com as previsões do Edital de Licitação e do Contrato.

Art. 123 Para se integrar e se comunicar com os demais sistemas descritos no artigo, 139 deste Regulamento, deverão ser utilizados, no SBE, equipamentos

eletrônicos de última geração, com utilização de cartões inteligentes micro-processados e recarregáveis, como meios de pagamento e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação destes créditos, ou tecnologia similar, que atenda os requisitos aqui descritos.

Art. 124 Cada operação de validação de um crédito eletrônico ou liberação da roleta deverá ser armazenada no validador e, ao final da operação do veículo, os dados coletados automaticamente e previamente criptografados pelo validador serão transmitidos para as centrais de processamento do operador, SEFAZ e AGER/MT.

Art. 125 Em cada garagem e ponto de apoio das delegatárias, os dados de todos os veículos serão agrupados e transmitidos diariamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes e consolidação dos dados.

§ 1º Além das garagens e pontos de apoio, as delegatárias deverão necessariamente manter um ponto de coleta e transmissão de dados em Cuiabá.

§ 2º Nos Terminais deverão ser instalados pelas delegatárias dispositivos de informação ligados ao Sistema de Acompanhamento e Controle, que mantenham os usuários a par das condições de operação das ligações utilizadas, conforme definido pela AGER. Estes investimentos ficarão a cargo das delegatárias.

Art. 126 Após a consolidação, os dados devem receber processamentos específicos, dentro do mesmo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, que diariamente deverá acompanhar toda a operação do SBE, possibilitando o aperfeiçoamento do controle gerencial e financeiro do STCRP/MT.

CAPÍTULO IX DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE PARADA E PONTOS DE APOIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 127 Os terminais rodoviários, os pontos de parada e de apoio, na forma da lei, serão de uso obrigatório para os serviços de que tratam os incisos I, II, do art. 13 deste Regulamento.

§ 1º Os Terminais Rodoviários, os pontos de parada e os pontos de apoio deverão dispor, basicamente, de áreas e instalações compatíveis com o seu movimento e apresentar padrões adequados de segurança, higiene e conforto, destinados à utilização pelos passageiros, delegatárias, serviços públicos e por sua administração, quando for o caso.

§ 2º Os Terminais Rodoviários e os pontos de parada deverão manter banheiros, no mínimo 2 (dois), identificados para uso masculino e feminino, devidamente adaptados de acordo com as regras de acessibilidade.

§ 3º A administração dos Terminais Rodoviários deverá destinar gratuitamente espaço físico para a AGER/MT e para serviços públicos essenciais à sua atividade.

§ 4º Deverão ser respeitadas as normativas próprias, no que diz respeito às regras de acessibilidade.

§ 5º A AGER/MT poderá estabelecer, mediante norma complementar, os requisitos de conforto, higiene e segurança a serem atendidos na instalação e na operação de terminais e pontos de parada utilizados nos serviços de que trata este Regulamento.

Art. 128. Nas localidades onde não exista Terminal Rodoviário ou ponto de parada, as delegatárias são obrigadas a garantir o atendimento ao usuário.

Art. 129 Os pontos de parada somente serão admitidos se autorizados pela AGER/MT e serão dispostos ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso das viagens e no tempo devido, alimentação, conforto, repouso em condições adequadas aos passageiros e à tripulação, vedada a cobrança de tarifa de embarque ou quaisquer outras formas de cobrança pelo seu uso.

Parágrafo único. As delegatárias, no projeto executivo a ser apresentado, nos termos do Edital, seus anexos e deste Regulamento, deverão demonstrar que os pontos de parada planejados atenderão aos requisitos mínimos de conforto, higiene e segurança, conforme definido pela legislação vigente e pela AGER/MT.

Art. 130 Em viagens ou trechos de viagem com duração maior que 4 (quatro) horas para veículos com sanitário, ou maior que 2 (duas) horas para veículo sem sanitário, haverá parada obrigatória para descanso.

Parágrafo único. Para efeito da contagem do tempo entre duas paradas, será admitida uma tolerância de trinta minutos, quando necessário.

Art. 131 Os pontos de apoio deverão ser implantados pelas delegatárias, em conformidade com seus respectivos planos operacionais de que tratam os arts, 12 e 147 deste Regulamento, para fins de homologação pela AGER/MT.

Parágrafo único. A localização, as instalações e os equipamentos dos pontos de apoio deverão atender as características definidas pela AGER, de forma a suprir as necessidades imediatas de ocorrências na operação

dos serviços relativos à manutenção corretiva e de socorro, além de atender as necessidades de troca de tripulação, quando for o caso.

Art. 132 A metodologia para aferição da tarifa de embarque a ser paga pelos usuários que adquirirem passagem e embarquem no terminal será definida em resolução normativa a ser editada pela AGER/MT.

Art. 133 Será de responsabilidade das delegatárias a instalação dos Pontos de Apoio, bem como sua limpeza e conservação.

Seção II Da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários

Art. 134 As concessionárias de Terminais Rodoviários, que receberam esta outorga nos termos do artigo 65 ou 66 da Lei Complementar 432/2011, deverão recolher à AGER/MT a taxa relativa à Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários - TTR, prevista no art. 68 daquele diploma legal.

Parágrafo único. A fórmula para o cálculo da TTR será definida em normativa específica.

Art. 135 A concessionária do Terminal Rodoviário, de titularidade do Estado ou por este homologado, enviará à AGER/MT, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informação contendo a movimentação de todos os veículos de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros que fizeram parada no Terminal Rodoviário no mês anterior, constando, pelo menos, os seguintes dados:

- I - data (dia/mês/ano);
- II - identificação da linha;
- III - identificação da empresa operadora da linha;
- IV - identificação da placa do veículo;
- V - Hora de chegada do veículo no terminal (estacionamento na plataforma);
- VI - hora de partida do veículo no terminal (liberação da plataforma).

Art. 136 A concessionária do Terminal Rodoviário deverá efetuar o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários - TTR, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do artigo 68 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 conforme o caso, aos seguintes órgãos:

- I - em sua totalidade à AGER/MT quando se tratar de concessão estadual ou;
- II - 30% (trinta por cento) de seu valor à AGER/MT e 70% (setenta por cento) ao Município que concedeu o serviço quando se tratar de concessão municipal.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da referida taxa será emitido mensalmente pela AGER/MT através de convênio com o respectivo município, quando for o caso.

Art.137 O não pagamento da TTR até o trigésimo dia de cada mês sujeitará a concessionária inadimplente:

- I - ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, sobre o valor principal atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, a contar do dia seguinte ao do vencimento;
- II - à inscrição no cadastro de contribuintes devedores e na dívida ativa;
- III - ao procedimento judicial de execução;
- IV - à declaração de caducidade da concessão.

CAPÍTULO X DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 138 A operação dos serviços será contínua e realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

Parágrafo único. A AGER/MT aferirá, por meio do Índice de Desempenho, a qualidade do desempenho de cada delegatária, tendo em vista avaliar a suficiência na prestação dos serviços.

Art. 139 Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, a AGER/MT avaliará os seguintes aspectos objetivando mensurar a gravidade da situação:

- I - o percentual dos serviços que se encontrar interrompidos;
- II - o tempo de duração da interrupção da prestação dos serviços;
- III - o número de usuários prejudicados pela interrupção dos serviços;
- IV - as razões oferecidas pela delegatária.

Parágrafo único. A delegatária deverá comprovar à AGER/MT a ocorrência das causas excludentes de sua responsabilidade pela interrupção dos serviços.

Art. 140 A interrupção total ou parcial da prestação dos serviços por ação ou omissão imputável à delegatária será considerada como descumprimento da execução contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis sem prejuízo da indenização pela delegatária dos danos por ela causados.

Art. 141 Em caso de paralisação, total ou parcial, na prestação dos serviços, a delegatária deverá adotar as seguintes providências:

- I - informar imediatamente a AGER/MT a ocorrência de interrupção total ou parcial da prestação dos serviços;
- II - informar a interrupção da prestação dos serviços aos usuários atingidos, por meio do sistema de informação aos usuários e outros meios cabíveis;
- III - disponibilizar em tempo hábil, se for o caso, rebuques e equipes de manutenção mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por veículos avariados.

Seção II Taxa de Regulação Fiscalização e Controle do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRFC

Art. 142 A AGER/MT, para cobertura de seus custos administrativos e operacionais associados à fiscalização e regulação dos serviços, receberá das delegatárias a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRFC, nos termos da Lei 7.981 de 2003 e suas alterações posteriores e observadas as disposições contidas no Parágrafo Quarto, do artigo 30 da Lei Complementar 429 de 2011.

Seção III Da Organização Operacional e Programação dos Serviços

Art. 143. A delegatária poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no Edital, e no Contrato.





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 9

Art. 144 A AGER/MT, excepcionalmente e mediante requerimento justificado da delegatária, poderá autorizar a utilização de padrões de veículos para cada tipo de serviço distintos dos previstos no contrato.

Seção IV DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRIAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES

Art. 145. Os serviços de transporte delegados por meio de concessão ou permissão poderão ser alterados pela AGER/MT, dentro de suas competências institucionais e limites legais,

Art. 146 As alterações dos serviços poderão tratar de:

- I - inclusão ou exclusão de seções ou pontos de parada;
- II - distância total do itinerário e ajustes;
- III - mudanças dos veículos ou de suas características;
- IV - prestação de serviços suplementares;
- V - alteração de itinerário;
- VI - viagem parcial;
- VII - fusão de ligações;
- VIII - modificação, acréscimo ou redução de horários, a fim de atender a demanda e modalidade

do serviço.

Art. 147 A delegatária poderá propor alterações na organização operacional e programação dos serviços, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos, submetidas à prévia apreciação da AGER/MT, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

Art. 148 A inclusão de seções ou o cancelamento de restrições de trecho em ligações poderá ser autorizada pela AGER/MT, quando existir demanda justificável em novo ponto de embarque ou desembarque que faça parte do itinerário da ligação.

§ 1º Autorizada uma seção, a delegatária fica obrigada a manter o itinerário completo da ligação.

§ 2º A inclusão de seção quando fora do itinerário normal da ligação será deferida somente após análise da AGER/MT da justificativa técnica apresentada pela delegatária.

§ 3º A restrição de trecho de ligação poderá ser cancelada pela AGER/MT, após parecer técnico, tomando-se nova seção, respeitado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 149 A exclusão de seção ou a restrição de trecho de ligação poderão ser determinadas pela AGER/MT, desde que fundamentadas tecnicamente, preservado o atendimento de eventual demanda remanescente por outros serviços.

Art. 150 A modificação da distância total do itinerário, aumentando-o ou encurtando-o através da transferência de um dos seus pontos terminais, poderá ser autorizada pela AGER/MT, com base na instrução técnica.

Art. 151 Ocorrendo impraticabilidade de itinerário por motivo de caso fortuito ou força maior, a delegatária, enquanto não se verificar o restabelecimento do mesmo, executará o serviço por outras vias, comunicando o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas à AGER/MT, que poderá estabelecer novo itinerário provisório.

Art. 152 Os horários das viagens dos serviços básicos deverão ser fixados pela AGER/MT previamente à sua realização, podendo por ela ser acrescidos ou diminuídos, em função da demanda de transporte e características de cada ligação, objetivando a satisfação do usuário.

Art. 153 O requerimento para modificações dos serviços deverá ser encaminhado à AGER/MT pela delegatária interessada, instruído com a sua fundamentação técnica.

Art. 154 A criação de uma nova ligação, nos casos de delegação por conjunto de ligações ou por áreas, poderá ocorrer por determinação da AGER/MT, por sugestão de uma das delegatárias ou por solicitação dos usuários.

Parágrafo único. A criação de uma nova ligação ocorrerá em função do crescimento populacional dos municípios, dos fluxos migratórios, em atendimento ao surgimento de novos polos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Art. 155 Sendo determinada a necessidade de implantação da nova ligação pela AGER/MT, no caso de delegação por área ou por conjunto de ligações e no âmbito áreas ou conjunto de ligações distintos, ela será alocada a uma delegatária segundo os seguintes critérios:

- I - a delegatária deverá ser uma das que operam o STCRIP/MT;
- II - a delegatária deverá ser a operadora da área ou conjunto de ligações à qual a nova ligação estará vinculada, conforme definido no contrato;
- III - a delegatária escolhida será a que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no Capítulo XV deste Regulamento, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido;
- IV - em igualdade de condições, será selecionada a delegatária com maior quantidade de ligações em operação no terminal rodoviário ao qual a nova ligação estiver vinculada e, na falta deste, será selecionada a delegatária cuja infraestrutura de garagem ou de ponto de apoio, devidamente cadastrados na AGER/MT, sejam mais próximos de um dos pontos de partida ou chegada da nova ligação.

Art. 156 Sendo determinada a necessidade de implantação da nova ligação pela AGER/MT, no caso de delegação por área ou conjunto de ligações, no âmbito de uma mesma área ou conjunto de ligações, ela será alocada a uma delegatária segundo os seguintes critérios:

- I - a delegatária deverá ser uma das que operam a respectiva área ou conjunto de ligações;
- II - a delegatária deverá ser uma das operadoras da categoria à qual a nova ligação estará vinculada, conforme definida no projeto básico.

Art. 157 Em qualquer dos casos, a necessidade de implantação da nova ligação deverá ser determinada com base em estudos que comprovem a sua viabilidade.

Art. 158 Uma vez definida a delegatária que irá operar a nova ligação, a AGER/MT deverá proceder à revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

Art. 159 Recebida a solicitação de alteração dos serviços ou criação de novas ligações, a AGER/MT analisará os seguintes aspectos:

- I - vigência do Certificado de Registro Cadastral - CRC da delegatária junto a AGER/MT;
- II - existência de débitos junto a AGER/MT e Fazendas Municipal, Estadual e Federal e outras pendências, salvo se a dívida estiver suspensa nos termos da legislação vigente;
- III - vigência do contrato de delegação;

Art. 160 Antes de decidir pela alteração nos serviços, a AGER/MT, conforme seu juízo de

conveniência e oportunidade, poderá ouvir as empresas concorrentes na ligação, que sejam afetadas de forma direta com a alteração proposta, não se vinculando a qualquer impugnação destas no caso de melhoria para o interesse público.

Art. 161 Instruído o processo, a AGER/MT decidirá o caso, nos termos do seu regimento interno.

Art. 162 Quaisquer modificações implicarão em atualização do esquema operacional da ligação, dos conjuntos de ligações ou das áreas.

Art. 163 É facultado à delegatária, independentemente de autorização ou anuência da AGER/MT suprir a demanda extraordinária da ligação operada, com a colocação de veículos extras concomitantemente com os horários já existentes.

Parágrafo único. A delegatária que suprir a demanda extraordinária nos termos do caput deste artigo fica obrigada a comunicar à AGER/MT, no prazo máximo de cinco dias, o número de veículos extras utilizados e a demanda suprida.

Art. 164 A AGER/MT disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das alterações propostas pelas delegatárias, para analisá-las e apor qualquer objeção às mesmas.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, as alterações serão consideradas aprovadas e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Seção V PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 165 A localização dos pontos de embarque e desembarque de passageiros será previamente autorizada pela AGER/MT.

Parágrafo único. O embarque e desembarque de passageiros só poderá ocorrer nas seções autorizadas pela AGER, com a cobrança da tarifa da seção correspondente.

Art. 166 Excepcionalmente, em caso fortuito ou de força maior, poderá ocorrer à realização do embarque e desembarque de passageiros em locais distintos dos locais autorizados pela AGER/MT.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, não haverá o embarque e desembarque de passageiros quando a parada dos veículos no local.

- I - for proibida pela legislação de trânsito ou pela sinalização de trânsito;
- II - interferir na segurança do trânsito ou nas suas condições de fluidez;
- III - colocar em risco a segurança dos passageiros.

Art. 167 As alterações dos pontos de embarque e desembarque deverão ser previamente informadas aos usuários.

Art. 168 Os veículos que operarem as ligações de categoria diferenciada somente poderão estabelecer seções para o embarque e desembarque de passageiros, nos locais autorizados pela AGER, conforme ordem de serviço.

Parágrafo único. No caso da categoria diferenciada somente poderá existir seção em municípios polos ou ainda, em municípios que exercem forte influência de polarização nos municípios vizinhos, classificados pelo IBGE como centros subregionais ou centros de zonas.

Seção VI Da Programação Operacional e Programação Determinada pelo Poder Concedente

Art. 169 A AGER/MT, em face das necessidades dos serviços ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar:

- I - a criação, a extinção ou a fusão de ligações, a alteração de itinerários, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;
- II - a modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos serviços;
- III - a instituição de serviço diferenciado para situações diversas e eventos específicos.

§ 1º Os agentes fiscalizadores da AGER/MT, em situações excepcionais, poderão efetuar alterações emergenciais, sempre em caráter provisório, nos aspectos operacionais dos serviços, respondendo pessoalmente pelo excesso na conduta;

§ 2º As alterações emergenciais deverão, em prazo máximo de 24 horas, ser comunicadas ao Diretor Regulador de Transporte da AGER/MT, o qual deverá em igual prazo, providenciar o encaminhamento para análise e tramitação do caso no âmbito da Agência Reguladora.

Seção VII Garagens e Pontos de Apoio

Art. 170 As delegatárias deverão registrar, para conhecimento da AGER/MT, os projetos das suas instalações de escritórios, de garagens e de pátios de guarda de veículos e de pontos de apoio.

Art. 171 Os projetos apresentados para conhecimento da AGER/MT deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial o código de obras municipal, a lei do uso do solo e a legislação ambiental, bem como ao disposto no contrato.

Art. 172 Integram a estrutura de garagem:

- I - pátios de estocagem;
- II - áreas de manutenção e lavagem de veículos;
- III - almoxarifados;
- IV - áreas de circulação;
- V - escritórios;
- VI - estacionamento de veículos leves.

Art. 173 As garagens deverão apresentar:

- I - condições mínimas de segurança dos pisos, evitando a geração de pó ou a formação de detritos e o acúmulo de água, com adequada drenagem superficial, sem apresentar saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou de veículos;
- II - condições de conforto para os empregados nas áreas de trabalho;
- III - refeitórios, vestiários e instalações sanitárias;
- IV - tratamento adequado de modo a conter propagação de ruídos, gases e dejetos para áreas circunvizinhas;





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 10

V - espaços adequados para manutenção da frota de veículos, com valas nas dimensões apropriadas, iluminação e acabamento que garantam a segurança dos empregados;
VI - estrutura e equipamentos adequados para manutenção, lavagem e abastecimento da frota de veículos;

VII - área destinada à inspeção do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso IPEM e fiscalização da AGER/MT.

Parágrafo único. O equipamento para lavagem da frota deverá oferecer condições para verificação de vedação da carroceria quanto à entrada de água nas guarnições, janelas, alçapões, teto e estrutura do veículo em geral.

Art. 174 Todas as instalações das delegatárias deverão estar interligadas com sistema de coleta e transmissão de dados em conformidade com as determinações da AGER/MT.

Art. 175 A fiscalização das garagens, e das demais instalações pertencentes às delegatárias, será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:

- I - vistorias prévias à utilização das garagens nos serviços na frota;
- II - vistorias programadas;
- III - vistorias eventuais.

Parágrafo único. As vistorias serão realizadas por Fiscais da AGER/MT ou por terceiros por ela indicados.

Art. 176 Os pontos de apoio a serem implantados pelas operadoras deverão obedecer os critérios previstos no Edital, e seus anexos.

Art. 177 Em caso de compartilhamento de infraestrutura as delegatárias deverão informar sua participação no custeio da utilização da respectiva infraestrutura, para a devida apropriação de custo.

CAPÍTULO XI CRITÉRIOS PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ESPECIAIS OU PROJETOS ASSOCIADOS

Art. 178 Por serviços especiais ou complementares entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, extrapolem as características fixadas para o serviço básico.

Art. 179 Por projetos associados entendem-se aqueles que estejam ligados aos serviços básicos, porém sem a mesma natureza, dentre outros a exploração comercial nas instalações de sua infraestrutura, publicidade nas instalações de sua infraestrutura e nos veículos.

Art. 180 A criação de um serviço complementar ou projeto associado deverá ocorrer por iniciativa da delegatária.

Art. 181 O novo serviço complementar ou projeto associado poderá ser proposto e ter sua exploração autorizada a uma delegatária que se enquadre nos seguintes critérios:

- I - a delegatária deverá ser uma das que operam o STCRIP/MT;
- II - deverá ser uma das delegatárias que já operam ligações vinculadas aos terminais, conforme definido no Projeto Básico, ao(s) qual(is) o novo serviço ou projeto associado se relacionará.

Parágrafo único. A delegatária proponente deverá executar, e submeter à AGER/MT estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço ou projeto associado, bem como o seu projeto executivo.

Art. 182 A AGER/MT disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Proposta, para analisá-la e apor qualquer objeção a mesma.

Parágrafo único. Não havendo manifestação da AGER/MT em 60 dias será considerado aprovado o projeto e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Art. 183 Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa no serviço básico ou piora no seu nível de serviço em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

Art. 184 Os serviços decorrentes de projetos associados deverão ser objeto de estudos contendo além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico-financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes de projetos associados não poderão constituir justificativa para aumentar o valor da tarifa dos serviços, pelo contrário, deverão concorrer para sua modicidade.

CAPÍTULO XII SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 185 A delegatária deverá desenvolver um Sistema de Acompanhamento e Controle e disponibilizá-lo para uso simultâneo de módulos específicos da AGER/MT, de forma a possibilitar a verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, e para usuários, que poderão acessar para informações sobre horários e itinerários mais adequados aos seus locais de interesse.

Art. 186 O Sistema deverá consistir, basicamente, no estabelecimento de parâmetros de referência, que possam ser avaliados através de indicadores selecionados entre as medidas que serão sistematicamente processadas por sistema integrado de gestão operacional, monitoramento, controle da arrecadação e gestão da informação, possibilitando o acesso controlado a informações do transporte coletivo para usuários, delegatárias e AGER/MT, em Terminais, pela internet e outras mídias, antes dos deslocamentos dos usuários.

§ 1º A tecnologia a ser adotada uma das delegatárias deverá ser compatível com as das demais delegatárias, seja de outros mercados bem como das outras categorias.

§ 2º Como alternativa para redução dos custos, as delegatárias poderão estabelecer consórcios operacionais específicos para a implantação e manutenção deste sistema.

§ 3º A solução contratada deverá ser objeto de homologação pela AGER/MT.

Art. 187 A avaliação e aferição seguirão os parâmetros estabelecidos no quadro de indicadores de desempenho, que permitirão avaliar o desempenho das delegatárias e o cumprimento dos serviços básicos para efeito de avaliação da permanência da delegatária na operação do serviço e de sua expansão, se for o caso.

Parágrafo único. Na elaboração do quadro de indicadores de desempenho a AGER/MT deverá levar em consideração, para fins de avaliação das delegatárias, parâmetros que considerem a melhor gestão do atendimento às pessoas idosas.

Seção I Estruturação do Sistema

Art. 188 O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser especificado pela AGER/MT e implementado pela delegatária com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização, avaliações e estudos definidos nos Editais de Licitação e seus anexos, para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.

Art. 189 Deverá integrar o conjunto de sistemas auxiliares ao Sistema de Acompanhamento e Controle, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsável pelo controle de acessos nos veículos de transporte.

Art. 190 A base de dados do Sistema de Acompanhamento e Controle e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ter um espelho em tempo real na AGER/MT.

Art. 191 As delegatárias deverão fornecer relatórios específicos para acompanhamento pela AGER/MT dos principais indicadores de eficiência operacional. As informações destes relatórios serão auditadas periodicamente pela AGER/MT.

§ 1º Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios pelo o Sistema de Acompanhamento e Controle e de Bilhetagem Eletrônica:

- I - quitação da tarifa de uso;
- II - controle do número de usos autorizados;
- III - controle das operações de integração, se houver;
- IV - controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados;
- V - viagens realizadas;
- VI - horários cumpridos;
- VII - tempo de percurso das viagens;
- VIII - velocidade média comercial;
- IX - total de passageiros transportados por viagem e por seção;
- X - passageiros pagantes por viagem e por seção;
- XI - passageiros gratuitos por viagem e por seção, por tipo de gratuidade;
- XII - movimentação de passageiros das ligações;
- XIII - incidentes (acidentes, avarias, etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- XIV - ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

§ 2º Quanto aos controles financeiros, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios, pelo o Sistema de Acompanhamento e Controle e de Bilhetagem Eletrônica:

- I - receita de venda antecipada de bilhetes, de bilhetes validados e bilhetes integrados;
- II - receitas de atividades assessórias;
- III - custos correspondentes aos insumos utilizados na prestação dos serviços;
- IV - relatórios contábeis padrão;
- V - demonstrativos de prestações de contas;
- VI - controle de gratuidades.

Art. 192 Caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle, ainda, a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica.

Parágrafo único. As principais informações são:

- I - acidentes por veículo;
- II - avarias por veículo;
- III - recolhimentos de veículo com motivo;
- IV - resultado das vistorias, por veículo;
- V - tempo de permanência fora de circulação para reparo.

Art. 193 As informações elencadas nos artigos 190 e 191 deste Regulamento deverão ser coletadas, processadas e fornecidas, pelo o Sistema de Acompanhamento e Controle e de Bilhetagem Eletrônica, à AGER/MT:

a) 24 horas após a coleta, de modo a permitir uma visão do funcionamento do sistema e a realização de intervenções eventualmente necessárias;

b) em base semanal, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho de cada Concessionária.

Art. 194 O sistema deverá permitir ainda, o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas, entre outros.

Art. 195 O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá dispor de tecnologia GPS - sistema de processamento geográfico, que permita, utilizando uma base GIS - sistema de informações geográficas, identificar e localizar os veículos da frota, a qualquer momento, detectando a ocorrência de incidentes, registrar os horários de ocorrência dos diversos eventos.

Art. 196 O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser dotado de sistema de comunicação direta entre a Central e o motorista, propiciando a implementação de estratégias alternativas, em caso de incidentes.

Art. 197 As Centrais de Controle das Concessionárias deverão garantir livre trânsito da fiscalização da AGER/MT, bem como permitir a interligação direta com a Central de Operação da AGER/MT.

Art. 198 O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ainda responsabilizar-se pela realização das pesquisas de opinião junto aos usuários do serviço.

Art. 199 O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá propiciar o acompanhamento da evolução da demanda para efeito de detecção das necessidades de reprogramação do serviço ou alterações tecnológicas tendo em vista a capacidade das tecnologias em uso.

Art. 200 O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção deverão ser permanentes e abertas à AGER/MT.

Art. 201 A AGER/MT, por meio do seu Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido poderá definir os tratamentos aplicáveis aos dados coletados que são de seu interesse e solicitá-los às delegatárias.

Seção II Indicadores e Parâmetros de Avaliação e Aferição

Art. 202 O Sistema de Acompanhamento e Controle promoverá a aferição da efetividade do serviço, devendo contemplar um quadro de indicadores de desempenho para avaliar as empresas e o cumprimento dos





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 11

serviços, para efeito de avaliação da permanência da delegatária na operação e de sua expansão, se for o caso, e deverá considerar a manutenção dos requisitos técnicos,

Art. 203 A efetividade do serviço será aferida por meio de indicadores de eficiência operacional e técnica, além da opinião do usuário,

§ 1º Os seguintes parâmetros serão considerados na avaliação da eficiência operacional:

- I - número de viagens previstas;
- II - pontualidade de partidas – refere-se ao cumprimento de horários de partida previstos para realização de viagens;
- III - pontualidade de percursos – refere-se ao cumprimento dos tempos de percurso previstos para realização das viagens;

§ 2º Os seguintes parâmetros serão considerados na avaliação da eficiência técnica:

- I - confiabilidade da manutenção – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação, sem falhas técnicas;
- II - confiabilidade da condução – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem envolvimento em acidentes de trânsito;
- III - aprovação em vistorias – refere-se à capacidade de se obter, e manter, "autorizações de tráfego" para os veículos da frota;
- IV - obediência às normas – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem aplicação de penalidades em atos de fiscalização;
- V - isenção de reclamações – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem registro de reclamações de usuários confirmadas como válidas.

Art. 204 As delegatárias deverão realizar, às suas expensas e sob fiscalização da AGER/MT, pesquisas de opinião periódicas entre os usuários do serviço delegado, para verificação da avaliação que estes fazem do atendimento oferecido, quanto aos níveis de desempenho contratados, cujos resultados integrarão o Sistema de Acompanhamento e Controle,

§ 1º As pesquisas deverão obedecer os seguintes critérios:

- I - serem realizadas por empresas idôneas e de reconhecida experiência na área, devidamente cadastradas na AGER/MT;
- II - terem seus dimensionamento, planejamento e formulação aprovados pela AGER/MT;
- III - terem periodicidade de um ano,

§ 2º As pesquisas deverão abordar, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I - cumprimento de horários – minimização do tempo de espera;
- II - harmonização de horários – minimização do tempo de transbordo;
- III - adequação de horários – otimização da distribuição de horários em função de concentração de demanda;
- IV - suficiência de horários – carregamento dos veículos;
- V - atendimento dos desejos de ligação – minimização do número de transbordos;
- VI - racionalização de itinerários – minimização do tempo de viagem;
- VII - localização de paradas – condições de acessibilidade;
- VIII - avaliação da conformação física (*lay out*) da infraestrutura destinada à prestação do serviço – adequação às condições de uso, conforto e acessibilidade;
- IX - avaliação da conformação física (*lay out*) de veículos – adequação às condições da viagem, conforto e acessibilidade;
- X - operação de veículos – incremento da eficiência funcional e adequação às necessidades do serviço;
- XI - apresentação e higiene de veículos – incremento do cuidado das delegatárias para com seus usuários;
- XII - apresentação e urbanidade do pessoal de operação e representação no relacionamento com passageiros – incremento do cuidado das delegatárias para com seus usuários;
- XIII - acolhimento de sugestões e reclamações – incremento da comunicação entre delegatárias e usuários,

§ 3º As pesquisas deverão apresentar as seguintes características:

- I - serem dimensionadas de modo a terem amostra representativa e a permitir a avaliação pelos diversos critérios de classificação internos ao sistema (ligações, tipo de serviço, tipo de veículo, áreas, etc.);
- II - permitir a caracterização socioeconômica do usuário e a segmentação das respostas por grupos homogêneos;
- III - garantir a privacidade dos dados,

Art. 205 Além da pesquisa periódica, as delegatárias deverão dispor de mecanismos de incorporação de opiniões automáticos (pesquisas instantâneas – perguntas específicas no site ou quando houver ligações para solicitar informações e SAC) e dados da Ouvidoria da AGER/MT,

Seção III Quadro de Indicadores de Desempenho – QID

Art. 206 O quadro de indicadores de desempenho – QID tem por objetivo avaliar o desempenho das delegatárias, por meio de indicadores que permitam acompanhar periodicamente a qualidade da eficiência operacional e técnica na prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros,

Art. 207 O desempenho das delegatárias será avaliado por três indicadores básicos:

- I - Indicador de Qualidade da Eficiência Operacional (IQO);
- II - Indicador de Qualidade da Eficiência Técnica (IGT);
- III - Indicador de Qualidade Percebida pelo Usuário (ICU),

Art. 208 A periodicidade de cálculo/aferição constará do edital e do contrato do serviço e a fonte de coleta de dados será o Sistema de Acompanhamento e Controle,

Art. 209 O responsável pelo cálculo do Índice será a AGER/MT,

Art. 210 A nota apurada será obtida por meio de média simples dos três indicadores e o valor apurado será classificado em cinco faixas para as quais está relacionado um conceito isolado (do período) e um conceito médio (média de um conjunto de períodos),

Art. 211 A forma de apuração de cada um dos indicadores deverá constar em normativas específicas da AGER/MT, nos Editais de Licitação e seus anexos,

CAPÍTULO XIII AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO

Art. 212 A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos

coordenados pela AGER/MT, com a participação das delegatárias, por meio de seus próprios Sistemas de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião,

Art. 213 A metodologia de aferição consistirá, basicamente, no estabelecimento de parâmetros de referência, que possam ser avaliados com o uso de indicadores escolhidos entre as medidas que serão sistematicamente feitas pelo Sistema de Acompanhamento e Controle da própria delegatária, para verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas,

Art. 214 Para cada indicador será definida forma de cálculo e limites de variação, que permitirão atribuir à delegatária uma classificação dos seus serviços,

Art. 215 A classificação será associada a conceitos – A, B, C, D, E – que expressam a variação do melhor ao pior Nível de Serviço,

Art. 216 Uma combinação ponderada dos diversos indicadores, e suas classificações, fornecerá a avaliação global, que definirá a situação da delegatária,

Art. 217 Os conceitos obtidos pela delegatária serão usados de duas formas:

- I - Conceito isolado – conceito constante em um laudo específico;
- II - Conceito médio – média dos conceitos de um conjunto de laudos emitidos,

Art. 218 A cada ano de execução do contrato, o Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido expedirá um laudo consolidado da avaliação do serviço nesse período, por ligação, por conjunto de ligações ou por área, conforme o caso,

Parágrafo único. O laudo indicará o conceito global de desempenho da delegatária, bem como os conceitos específicos relativos aos indicadores considerados na sua composição, na ligação, conjunto de ligações ou área que explore,

Art. 219 O detalhamento desta metodologia, com definição da forma de cálculo e dos limites de variação dos indicadores e global, conceitos mínimos a serem alcançados, serão definidos pela AGER/MT em 180 dias corridos, contados a partir da publicação deste Regulamento,

Art. 220 O resultado da aferição será utilizado em todos os momentos em que o desempenho da delegatária necessite ser avaliado, especialmente para reprogramação/reformulação do serviço, continuidade na sua prestação, alocação de novas ligações e na introdução de novos serviços, conforme o caso,

Art. 221 O fato de a aferição considerar infrações eventualmente cometidas pela delegatária detectadas em atos de fiscalização, por equipamentos de tecnologia e nos relatórios fornecidos pela própria delegatária, não interfere no cumprimento das penas decorrentes, definidas em normativas próprias, bem como, os resultados da aferição, e suas consequências, não serão afetados pelo cumprimento destas penas,

CAPÍTULO XIV AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS

Art. 222 O acesso e disponibilidade dos dados operacionais das delegatárias, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertas à AGER/MT, que poderá fazer novos levantamentos e pesquisas por iniciativa própria, para auditoria dos levantamentos e pesquisas realizados pelas delegatárias e para coleta de novas informações,

Art. 223 A delegatária deverá informar à AGER/MT, no caso de detecção de aspectos negativos na execução dos serviços, as providências efetivadas para sanar os problemas apontados e, se for o caso, submeter à aprovação as alterações de especificação do serviço que visem o atendimento de questões levantadas pelos usuários,

Art. 224 A AGER/MT disporá de um prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data de apresentação das alterações propostas, para analisá-las e apor qualquer objeção às mesmas,

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de 60 dias, as alterações serão consideradas aprovadas e emitida a Ordem de Serviço correspondente,

CAPÍTULO XV CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 225 A manutenção da delegatária na prestação do serviço, no tocante à sua qualidade dependerá das avaliações por ela obtidas nas aferições semestrais,

Art. 226 As seguintes situações podem ocorrer:

- I - se o conceito obtido pela delegatária for igual ou superior a "C" no desempenho global e nos indicadores específicos, a continuidade estará assegurada;
- II - se o conceito obtido pela delegatária for igual a "E" no desempenho global e nos indicadores específicos, a prestação de serviço será imediatamente interrompida;
- III - se o conceito obtido pela delegatária for igual a "D" no desempenho global e nos indicadores específicos, se seguirá o seguinte processo:

a) se o conceito continuar como "D" na avaliação imediatamente posterior, a prestação de serviço será interrompida,

b) se o conceito "D" se repetir três vezes, de forma intercalada, a cada sucessão de seis laudos emitidos, a prestação de serviço será interrompida,

IV - Se o conceito médio for inferior a "C", a prestação de serviço será interrompida,

Art. 227 Qualquer delegatária que se enquadre nas situações descritas nos incisos II, III e IV do artigo 226 deste Regulamento, será considerada como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema,

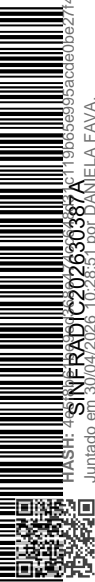
Parágrafo único. Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de delegação e na legislação pertinente,

CAPÍTULO XVI DA INTERVENÇÃO NAS CONCESSÕES

Art. 228 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes,

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida,

Art. 229 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa,





Terça Feira, 06 de Março de 2012

Diário Oficial

Nº 25757

Página 12

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considera-se inválida a intervenção.

Art. 230 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231 A AGERMT expedirá normas complementares ou resoluções para o cumprimento deste Regulamento, sempre que se fizer necessário.

Art. 232 Das imposições das penalidades previstas na Lei Complementar 432 de 2011, caberá recurso administrativo à AGERMT, consoante regulamentação específica a ser editada pela Agência Reguladora, mediante resolução.

Art. 233 Todas as vezes que a AGERMT, no exercício da fiscalização do serviço público do STCRP/MT, realizar a apreensão de veículo prevista no artigo 57, inciso II da Lei Complementar 432 de 08 de agosto de 2011, deverá também providenciar a respectiva notícia crime, por meio do registro do Boletim de Ocorrência, da atividade irregular de transporte de passageiros à autoridade policial competente, para fins de apuração do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, Decreto Lei 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização, autores da apreensão ficam incumbidos de prestarem informações, depoimentos, documentos e quaisquer outros esclarecimentos necessários para instruir a atuação das autoridades policiais ou judiciais na apuração da contravenção penal tratada no caput deste artigo.

Art. 234 Visando à consecução de seus objetivos, a AGERMT poderá estabelecer convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais que possam contribuir para o melhor desempenho de suas atividades,

Art. 235 As autoridades policiais estaduais ficam obrigadas, quando solicitadas pela AGERMT, a prestar o apoio necessário para retenção e apreensão de veículos que estiverem operando o STCRP/MT de forma irregular no Estado de Mato Grosso,

§ 1º Ficarão sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Estadual - PRE e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT ou outro órgão conveniado, a guarda de veículos apreendidos pela fiscalização da AGERMT,

§ 2º A AGERMT poderá também solicitar o apoio das autoridades de trânsito, das Delegacias de Polícia, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT e da Polícia Rodoviária Federal, para impedir a operação no STCRP/MT de forma irregular.

DECRETO Nº 1.021, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Aprva o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Curitiba, 06 de março de 2012, 191º da Independência e 124ª da República,

SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, criada pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, constitui órgão da administração direta, de natureza programática, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas, e pela legislação pertinente, com a missão de elaborar, gerir, coordenar e executar as políticas de Meio Ambiente do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Constituem finalidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

- I - garantir o controle, a preservação, a conservação e, a recuperação ambiental;
- II - contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense;
- III - formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente;
- IV - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de:
 - a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos termos da legislação;
 - b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;
 - c) controle e fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos.
- V - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;
- VI - promover o levantamento, organização e manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente;
- VII - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;
- VIII - desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos;
- IX - adotar medidas visando ao controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;
- X - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;
- XI - propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Estaduais;
- XII - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos, considerando principalmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação;
- XIII - cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;
- XIV - celebrar convênios e / ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, definida no Decreto Nº 272, de 19 de abril de 2011, é composta por:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA
- 2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente
- 2 - Gabinete do Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
- 3 - Gabinete do Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 - Ouvidoria Setorial do Meio Ambiente

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 - Gabinete de Direção
- 2 - Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Superintendência de Monitoramento de Indicadores Ambientais
 - 1,1 - Coordenadoria de Geotecnologia
 - 1,2 - Coordenadoria de Monitoramento da Qualidade Ambiental
 - 1,2,1 - Gerência de Laboratório e Ensaios
 - 1,3 - Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais
 - 1,4 - Coordenadoria de Arrecadação
 - 1,5 - Coordenadoria de Indicadores Ambientais
 - 1,5,1 - Gerência Informacional e Documentação Ambiental
- 2 - Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços
 - 2,1 - Coordenadoria de Infra-Estrutura
 - 2,1,1 - Gerência de Obras Públicas Prioritárias
 - 2,2 - Coordenadoria de Mineração
 - 2,3 - Coordenadoria de Indústria
 - 2,4 - Coordenadoria de Atividades Agropecuárias e Piscicultura
 - 2,4,1 - Gerência de Atividades Agropecuárias
 - Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos
 - 2,5,1 - Gerência de Gestão de Resíduos Industriais e Agrícolas
 - 2,5,2 - Gerência de Resíduos Urbanos e Hospitalares
 - 2,6 - Coordenadoria de Avaliação de Impactos Ambientais
 - 2,7 - Coordenadoria de Empreendimentos de Base Florestal
 - 2,8 - Coordenadoria de Empreendimentos Energéticos

2,5





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SUTI/SALOC/SINFRA
SINFRA-PRO-2026/03798

ANEXO VII – RESOLUÇÃO Nº 003/2019/AGER/MT

ABRIL - 2026



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



SINFRA 20260387
HASH: 48119b65e95baccde0be27144cc0a976dat8ec. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026.
Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.

SIGA



Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019

Diário Oficial

Nº 27453

Página 40

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, III, da Constituição Federal de 1988; com o item 14.1 do Edital nº 070/2017, para o Campus de Sinop,

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar a validade do edital, por um ano, até 16 de Março de 2020,

Art. 2º. - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cáceres-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Edital nº 004/2019 - UNEMAT - CÁCERES

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado à **contratação temporária de professor da educação superior** substituto para atuar no Campus Universitário de Cáceres/MT, na **Faculdade de Ciências da Saúde**.

Período de inscrições: 15/03/2019 a 25/03/2019.

Quantitativo de vagas: **Cadastro reserva**.

Remuneração: de R\$ 2.703,88 a 6.218,89

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT; 27 de fevereiro de 2019 - *Riller Silva Reverdito - Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo - Portaria 3274/2017.*

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 022/2019 - UNEMAT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 053/2018 UNEMAT - Campus de ALTA FLORESTA, para contratação temporária de Professor da Educação Superior, publicado em 25 de fevereiro de 2019 no endereço eletrônico <http://portal.unemat.br/index.php?pg=site&i=seletivos&m=inicio> da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor
(Original assinado)

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2019/AGER/MT

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10 II, "b" da Lei Complementar n. 429/2011, e o Art. 31, VI, do Decreto nº 1.017/2017 (Regimento Interno), Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos e, ainda, o princípio da continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Keile Costa Pereira**, Diretora Reguladora de Ouvidoria, para responder pela Presidência Reguladora da AGER, no período de 06 a 20 de março de 2019, em razão de férias do titular.

Art. 2º Designar a servidora como Ordenadora de Despesas Substituta desta autarquia reguladora no referido período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Fábio Calmon

Presidente Regulador da AGER/MT

Resolução Normativa nº 003/2019, de 26 de fevereiro de 2019 - PARTE I.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei Complementar n. 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. 1.017/2017, e

Considerando a Lei Complementar n. 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências; e Decreto n. 1.020, de 06 de março de 2012, que Aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e serviço de interesse público de fretamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as características, especificações e padrões técnicos a serem observados pela frota de veículos das empresas Concessionárias operadoras do serviço subsistema principal do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso, nas categorias básica e diferenciada.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

Concessionária: empresas operadoras do subsistema principal de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, detentoras de contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, originado de regular procedimento de contratação, emergencial ou não, operadoras das categorias básica e diferenciada.

Categoria Básica: compreende as ligações essenciais, organizadas por área de delegação, necessárias para garantir o acesso, compatível com a demanda, às distintas localidades do Estado, prestada por meio de veículos, de portes distintos, podendo ser de característica rodoviária, semiurbana e urbana, com valores de tarifa fixados pelo Poder Público.

Categoria Diferenciada: compreende as ligações em que há demanda para serviços especiais, com requisitos de conforto diferenciados da Categoria Básica, prestados por meio de veículos rodoviários com características especiais, com valores de tarifa maiores que os dos serviços básicos, fixados pelo Poder Público. Essas ligações terão um menor número de seções, sendo estas preferencialmente em municípios polos.

Classes de Veículos: classificação de veículos por suas condições de utilização e para operação do subsistema principal do sistema de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso.

Frota: número de veículos efetivos e de reserva, utilizados pela delegatária no serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Ligação: unidade básica de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros entre duas localidades, composta por itinerário, frota e quadro





Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019

Diário Oficial

Nº 27453

Página 41

de horários próprios.

Ligação Local: serviço prestado pela Categoria Básica alimentador que promove as ligações entre municípios, que não sejam pólos, e entre estes aos pólos, tem por função a captação/distribuição de passageiros nos municípios, pode ligar cidades de uma mesma aera ou de áreas distintas.

Ligação Regional: serviço prestado pela Categoria Básica coletor que promove as ligações entre os Polos Regionais, tem por função o transporte de passageiros entre os municípios polos do mercado ao qual está inserida e recebe o fluxo de ligações locais, eventualmente pode ligar pólos de mercados distintos, além de captar/distribuir passageiros das ligações principais.

Ligação Estrutural: serviço prestado pela Categoria Básica radial que promove as ligações estruturais entre a Capital e os Pólos Regionais, tem por função preferencial o transporte de passageiros nos principais eixos rodoviários estruturantes do Estado e recebe o fluxo de ligações regionais e locais.

Ligação Especial: serviço prestado pela Categoria Diferenciada cujos itinerários interligam municípios polo, prioritariamente, com um número menor de seções, sendo estas em municípios polos ou ainda entre municípios que exercem forte influência de polarização em municípios vizinhos, classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE como centros sub-regionais e/ou centros de zonas.

Subsistema Principal: é conjunto composto pelos serviços das Categorias Básica e Diferenciada.

Mercado Intermunicipal de Passageiros - MIT: subconjunto espacialmente definido no territorial de Mato Grosso, contendo polo(s) gerador(es) de demanda e cidades sedes de Municípios, conectados por ligações existentes e a serem criadas de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Viagem: deslocamento de um veículo ao longo do itinerário, entre dois pontos terminais em um único sentido.

Art. 3º. A presente Resolução não desobriga os fabricantes de veículos e as transportadoras de cumprir as demais normas e regulamentos técnicos que tratam da matéria, sobretudo as exaradas pelas entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito e o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS VEICULARES

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 4º. Os veículos destinados ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por suas condições de utilização e conforto, passam a ser assim classificados:

- I. Van
- II. Ônibus semiurbano ou urbano;
- III. Micro-ônibus de característica rodoviária;
- IV. Ônibus convencional de característica rodoviária;
- V. Ônibus executivo;
- VI. Ônibus semileito;
- VII. Ônibus leito;
- VIII. Ônibus leito cama, ou
- IX. Ônibus misto.

§1º O enquadramento dos veículos nas classes observará os requisitos e atributos de conforto dispostos nesta Resolução e Anexos.

§2º O veículo deve possuir a inscrição indicativa da classe, conforme o modelo do ANEXO I, fixadas da porta de entrada de passageiros, em local de fácil visualização.

I. O ônibus misto deverá possuir indicação das diferentes classes que se enquadra.

Art. 5º. A Categoria Básica do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal será operada por veículos das classes dos incisos I a IV ou IX, do artigo 4º, podendo utilizar veículos dos incisos V a VIII, observando o que segue:

§1º Para operação de Ligação local a Concessionária deverá utilizar veículo da classes do inciso IV, podendo utilizar veículos das classes dos incisos I a III, do artigo 4º, observando o seguinte:

I. Veículos da classe do inciso I, do artigo 4º, poderão ser utilizados mediante prévia justificativa e autorização.

II. Veículos das classes dos incisos II e III, do artigo 4º, poderão ser utilizados em ligações com menos de 75km (setenta e cinco quilômetros) de extensão, mediante prévia justificativa e autorização.
a. Veículos da classe II poderão circular com passageiros em pé, mediante prévia justificativa e autorização.

§2º Para operação de Ligação regional a Concessionária deverá utilizar veículo da classe do inciso IV, podendo utilizar veículos das classes dos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 4º, mediante prévia justificativa e autorização.

§3º Para operação de Ligação Estrutural a Concessionária somente poderá utilizar veículo da classe do inciso IV, do artigo 4º.

Art. 6º. A Categoria Diferenciada do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal será operada por veículos das classes dos incisos V a IX, do artigo 4º.

Parágrafo único. Ônibus mistos poderão mesclar as classes dos incisos V a VIII, do artigo 4º.

Art. 7º. As Concessionárias deverão afixar no parabrisa do lado superior direito dos veículos, em local de fácil visualização para os passageiros, a inscrição indicativa da Categoria Básica ou Categoria Diferenciada, conforme modelo do ANEXO II.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Seção I Do ônibus urbano e semi-urbano

Art. 8º. O ônibus urbano e semi-urbano deve oferecer as condições de conforto estabelecidas no ANEXO III desta Resolução, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570:2011, e alterações, que estabelece as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 9º. Os ônibus urbano e semi-urbano usados no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros podem ser do tipo simples e, desde que aprovados pela AGER, do tipo articulado ou biarticulado.

§1º Entende-se por articulado o veículo constituído por duas unidades rígidas, devidamente acoplada, que permitam comunicação entre elas, com pelo menos uma unidade dotada de tração, podendo ser de piso único ou de duplo piso.

§2º Entende-se por biarticulado o veículo constituído por três unidades rígidas, devidamente acopladas, que permitam comunicação entre elas, com pelo menos uma unidade dotada de tração, sendo permitido somente veículo de piso simples.

Art. 10. Deve ser indicada a capacidade do ônibus, com discriminação das quantidades máximas de passageiros a serem transportados em pé





e sentados, em local de fácil visualização pelos passageiros e associada à simbologia específica.

§1º A capacidade do ônibus corresponde à soma da quantidade de lugares disponíveis para transportar passageiros sentados com a quantidade máxima de passageiros que podem ser transportados em pé.

§2º Para efeito de cálculo de lotação máxima de passageiros em pé, deve ser considerado um nível de serviço de 4,5 passageiros por metro quadrado.

Seção II

Dos ônibus convencional, executivo, semileito, leito, cama e misto

Art. 11. Os ônibus convencional, executivo, semileito, leito e cama devem atender às condições de conforto estabelecidas no **ANEXO IV** desta Resolução.

Art. 12. O ônibus misto é aquele que atende às correspondentes condições de conforto estabelecidas nas normas específicas referente a mais de uma classe de veículo, com clara separação entre as classes atendidas no interior do veículo.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

Art. 13. Todos os ônibus devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora.

Parágrafo único. A renovação do ar deve efetuar-se uniformemente pelo interior do ônibus, mesmo que as portas e janelas estejam fechadas e o ônibus parado.

Art. 14. Nos ônibus com ar condicionado, esse aparelho deve ser responsável pela renovação do ar.

Parágrafo único. Nos casos de quebra do ar condicionado, deve ser garantida a renovação do ar no interior do ônibus, seja mediante utilização das entradas de ar localizadas na dianteira e na traseira do ônibus e das escotilhas de teto ou por meio de outros sistemas que igualmente garantam a renovação do ar.

Art. 15. Os veículos utilizados para operação da Categoria Básica, nas ligações regionais e estruturais, deverão ser equipados com ar condicionado. Parágrafo único. Mediante justificativa e autorização o equipamento de ar condicionado poderá ser dispensado.

Art. 16. Os veículos utilizados para operação da Categoria Diferenciada deverão ser equipados com ar condicionado.

Art. 17. Devem ser mantidas as condições de limpeza, manutenção, operação e controle dos dispositivos de ar condicionado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV DOS GABINETES SANITÁRIOS

Art. 18. Os gabinetes sanitários dos ônibus devem apresentar as seguintes características:

- I. ter área mínima de 0,80m², altura interior mínima de 175cm e porta de entrada com largura e altura mínimas de 45cm e 170cm, respectivamente.
 - a. no caso de veículos de dois andares é permitida uma tolerância de 0,1m² na respectiva área.
- II. apresentar espaço livre mínimo de 35cm entre o vaso sanitário e qualquer artefato localizado imediatamente a sua frente.
- III. ser estanques, providos de ventilação natural ou de exaustor de ar, com capacidade suficiente para funcionamento constante ou conjugado com a utilização do vaso sanitário durante o percurso da

viagem.

IV. quando dotados de janelas, não devem permitir que seu interior seja visualizado por pessoas localizadas no lado externo do ônibus.

V. sua porta não deve afetar a comodidade e a segurança dos passageiros quando de sua abertura ou fechamento.

VI. conter a inscrição "SANITÁRIO" em sua porta ou proximidades, bem como sinal luminoso indicativo de livre ou ocupado, posicionado de tal forma que permita a sua fácil visualização pelos passageiros.

Art. 19. Os gabinetes sanitários devem dispor ainda de:

- I. vaso sanitário com dispositivo para manter a tampa na posição vertical;
- II. lavatório provido de torneira e água tratada corrente;
- III. produto líquido para higienização das mãos;
- IV. pega-mãos;
- V. toalhas descartáveis;
- VI. papel higiênico;
- VII. recipientes com tampa e pedal ou tampa e basculante para acondicionamento de resíduos sólidos, revestidos com sacos acondicionadores, e
- VIII. porta com trava que, somente em casos de emergência, pode ser acionada pelo seu lado exterior.

Art. 20. Devem ser mantidas as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica.

Art. 21. O ônibus convencional sem sanitário poderá ser utilizado em ligações inferiores a 200km ou viagem com duração de até 2,5 horas, mediante prévia justificativa e autorização.

Seção III Das vans e micro-ônibus

Art. 22. Classifica-se como van veículo automotor, que opera o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal na Categoria Básica, com peso bruto total - PBT até 5 toneladas.

Art. 23. Classifica-se como micro-ônibus veículo automotor, que opera o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do subsistema principal na Categoria Básica, com lotação máxima de 20 (vinte) passageiros, incluindo o condutor, com peso bruto total - PBT maior de 5t e inferior a 10t (toneladas).

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Os operadores do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros subsistema principal deverão enquadrar os veículos de sua frota conforme as classes e especificações estabelecidas nesta norma, e atualizarem os respectivos cadastros junto esta Agência.

Art. 25. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar n. 432, de 08 de agosto de 2011, Decreto n. 1020, de 06 de março de 2012 e outras normas e Resoluções aplicáveis.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



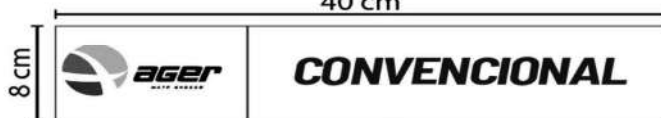
(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Resolução Normativa nº 003/2019, de 26 de fevereiro de 2019 - PARTE II.

ANEXO 1



40 cm



Fonte: Barlow Semi Condensed
Tamanho (fonte): 44,24

- Azul escuro - R:39 G:61 B:127
- Azul claro - R:50 G:110 B:180
- Laranja - R: 242 G:174 B:28



SINFRA-PRO-2026/03798 - Página 141
Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.





AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS

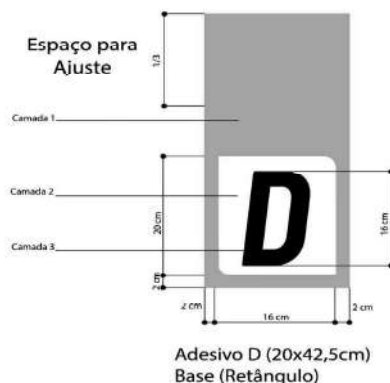
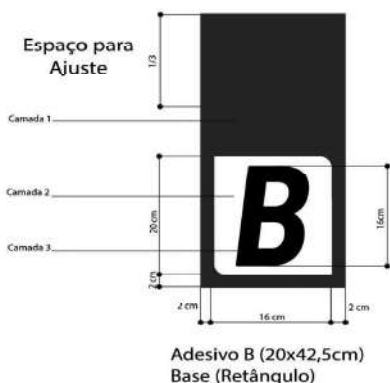


(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

ANEXO II



Azul escuro - R:39 G:61 B:127
Azul claro - R:50 G:110 B:180
Laranja - R: 242 G:174 B:28
Fonte: Barlow Semi Condensed



Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026.





AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

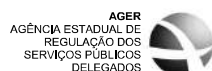
ANEXO III
CARACTERÍSTICAS VEICULARES DA CATEGORIA URBANO

CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES MÍNIMAS	URBANO
Altura mínima do encosto baixo (cm)	45
Altura mínima do encosto alto (cm)	65
Profundidade do assento (cm)	38 a 43
Largura mínima dos assentos simples (cm) para ônibus com Peso Bruto Total menor ou igual a 10 toneladas	40
Largura mínima dos assentos duplos (cm) para ônibus com Peso Bruto Total menor ou igual a 10 toneladas	80
Largura mínima dos assentos simples (cm) para ônibus com Peso Bruto Total maior que 10 toneladas	43
Largura mínima dos assentos duplos (cm) para ônibus com Peso Bruto Total maior que 10 toneladas	86
Altura mínima dos assentos (cm)	38
Altura mínima dos assentos em cima das caixas de roda (cm)	35
Ângulo do assento com a horizontal	5° a 15°
Ângulo do encosto com a vertical	15° a 25°
Distância mínima entre um banco e aquele localizado imediatamente a sua frente, entre a extremidade frontal de um assento e o encosto do banco a sua frente ou anteparo (cm)	30
Distância mínima entre um banco e aquele localizado imediatamente a sua frente, entre os encostos dos bancos montados frente a frente (cm)	130
Largura dos corredores de circulação para os ônibus com Peso Bruto Total – PBT menor ou igual a 10 toneladas (cm)	35
Largura dos corredores de circulação para os ônibus com Peso Bruto Total – PBT maior que 10 toneladas (cm)	65 ¹
Altura dos corredores de circulação (cm)	200 ²

(1) Para mini ou midiônibus, largura mínima de 50 cm

(2) Para mini ou midiônibus, altura mínima de 190 cm





AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS

(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

ANEXO IV
Características veiculares das categorias dos ônibus convencional, executivo, semileito, leito e cama

ITEM	CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES EXIGÍVEL	CONVENCIONAL	EXECUTIVO	SEMILEITO	LEITO	CAMA
i	Profundidade do Assento, em centímetros (PA)	42	42	42	45	45
ii	Largura do Assento, em centímetros (LA)	43	45	45	50	50
iii	Altura do Assento em relação ao piso, em centímetros (AA)	38	38	38	38	38
iv	Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER)	2	3	4	4	7 ⁽¹⁾
v	Reclinação final do encosto em relação à vertical, em graus (α)	32	40	45	50	80
vi	Distância entre uma poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente quando esta estiver em sua inclinação Máxima, em centímetros (DPM)	26	26	28	37	48 ⁽²⁾
vii	Largura do Corredor de circulação/mais de um corredor em centímetros (LC) ⁽³⁾	35	35	35	35/25	35/25
viii	Altura do Corredor de circulação, em centímetros (AC) ⁽⁴⁾	190	190	190	190	190
ix	Gabinete sanitário, exigência	SIM/NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
x	Ar condicionado, exigência	SIM/NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
xi	Cabine individual para motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros, exigência	SIM/NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
xii	Apoio para pernas, exigência	SIM/NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM ⁽⁵⁾
xiii	Máximo de três fileiras de poltronas na distribuição 2x1 ou 1x1x1, exigência	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
xiv	Anteparo tipo cabeceira, em todas as poltronas, para proteger o encosto da poltrona, quando a mesma estiver reclinada, exigência	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Notas:

- (1) Exceto quando o mecanismo permitir regulagens com múltiplos estágios de inclinação.
- (2) Distância referente à parte frontal superior do assento até o anteparo imediatamente a sua frente.
- (3) Veículo que possuir o apoio de braço central com ressalto, a largura mínima será de 28 cm.
- (4) Altura mínima para ônibus de dois pisos será: piso inferior 180 cm; superior 170 cm.
- (5) Quando a poltrona estiver na posição cama, o apoio para pernas deve-se projetar como uma extensão do assento e com regulagem próxima à horizontal.



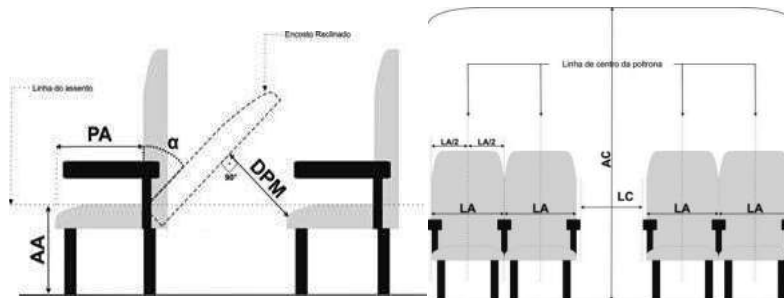


AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

FIGURA ESQUEMÁTICA



Legenda:

Profundidade do Assento (PA) – medida compreendida entre a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento e a vertical da parte frontal do encosto;
Largura do Assento (LA) – medida compreendida entre as partes laterais do assento;
Altura do Assento em relação ao piso (AA) – medida compreendida entre o assoalho e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER) – quantidade de posições do encosto entre a posição mais vertical e a mais inclinada;
Reclinação Final do encosto em relação à vertical (α) – medida angular compreendida entre a parte frontal mais saliente do encosto e a vertical da parte frontal do encosto;
Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua Frente, quando esta estiver em sua reclinação Máxima (DPM) – medida compreendida entre a parte traseira mais saliente do encosto e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
Largura do Corredor de Circulação (LC) – medida compreendida entre as partes mais salientes de cada lado do corredor, aferida conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
Altura do Corredor de Circulação (AC) – medida compreendida entre o assoalho e o revestimento interno do teto do veic superior do assento de uma poltrona e forma um ângulo de 90° com o superfície ou anteparo fixado no espaldar da poltrona que estiver imediatamente a sua frente, quando esta estiver em sua reclinação máxima
- As figuras não estão em escala.

Observações:

A linha do assento passa pelo ponto mais elevado do assento não comprimido;
As dimensões PA e AA devem ser medidas na linha de centro das poltronas;
A dimensão LC deve ser medida horizontalmente em qualquer ponto do percurso, entre as partes interiores mais salientes;
A dimensão LA deve ser medida na metade da profundidade do assento;
A dimensão DPM deve ser efetuada por meio de uma linha reta que sai da extremidade frontal.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SUTI/SALOC/SINFRA
SINFRA-PRO-2026/03798

ANEXO VII – RESOLUÇÃO Nº 008/2025/AGER/MT

ABRIL - 2026



Assinado com senha por IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SUTI - 14/04/2026 às 09:50:37 e CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSALOC - 14/04/2026 às 09:51:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36080550-4441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36080550-4441>



SIGA

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q9DZ-ZYE7-Y7HH-SZZ5>. Assinado por: DANIELA FERREIRA FAVA em 30/04/2026. Juntado em 30/04/2026 10:28:51 por DANIELA FAVA.



24 de novembro de 2025

Diário Oficial

Nº 29.121

Página 114

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 055/2025/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02026

I - PARTES:

Contratante: AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Contratada: SOALI COMERCIO LTDA - CNPJ: 41.585.757/0001-71.
II - OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas da AGER/MT.

III - MODALIDADE: Contratação Direta por órgão participante em ARP - consubstanciado no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

IV - EMPENHO: 04301.0001.25.000768-9;

V - VALOR TOTAL: R\$ 167,06 (cento e sessenta e sete reais e seis centavos)

VI - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: DEODATO FERNANDES DA SILVA - Mat. 128667;
Fiscal Suplente: EDUARDO EIJI DA SILVA OGIVARA - Mat. 260956;
Gestor do Contrato: WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI - Mat. 332921.

VII - ASSINATURA: Pela AGER/MT, o Coordenador Administrativo, WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2025.

Protocolo 1759280

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 056/2025/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02026

I - PARTES:

Contratante: AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Contratada: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.128.710/0001-88.

II - OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas da AGER/MT.
III - MODALIDADE: Contratação Direta por órgão participante em ARP - consubstanciado no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

IV - EMPENHO: 04301.0001.25.000769-7

V - VALOR TOTAL: R\$ 85,10 (Oitenta e cinco reais e dez centavos)

VI - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: DEODATO FERNANDES DA SILVA - Mat. 128667;
Fiscal Suplente: EDUARDO EIJI DA SILVA OGIVARA - Mat. 260956;
Gestor do Contrato: WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI - Mat. 332921;

VII - ASSINATURA: Pela AGER/MT, o Coordenador Administrativo, WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2025.

Protocolo 1759281

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 057/2025/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02026

I - PARTES:

Contratante: AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Contratada: ATM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.706.550/0001-99.

II - OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas da AGER/MT.

III - MODALIDADE: Contratação Direta por órgão participante em ARP - consubstanciado no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

IV - EMPENHO: 04301.0001.25.000770-0

V - VALOR TOTAL: R\$ 4.909,97 (Quatro mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos)

VI - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: DEODATO FERNANDES DA SILVA - Mat. 128667;
Fiscal Suplente: EDUARDO EIJI DA SILVA OGIVARA - Mat. 260956;
Gestor do Contrato: WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI - Mat. 332921;

VII - ASSINATURA: Pela AGER/MT, o Coordenador Administrativo, WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2025.

Protocolo 1759282

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 057/2025/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02026

I - PARTES:

Contratante: AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Contratada: C. DOS SANTOS SILVA - CNPJ: 45.648.699/0001-39.

II - OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas da AGER/MT.

III - MODALIDADE: Contratação Direta por órgão participante em ARP - consubstanciado no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

IV - EMPENHO: 04301.0001.25.000771-9

V - VALOR TOTAL: R\$ 429,08 (Quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos)

VI - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: DEODATO FERNANDES DA SILVA - Mat. 128667;
Fiscal Suplente: EDUARDO EIJI DA SILVA OGIVARA - Mat. 260956;
Gestor do Contrato: WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI - Mat. 332921;

VII - ASSINATURA: Pela AGER/MT, o Coordenador Administrativo, WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2025.

Protocolo 1759284

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 059/2025/AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02026

I - PARTES:

Contratante: AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Contratada: RV PROFICUO LTDA - CNPJ: 47.298.329/0001-44

II - OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática

III - MODALIDADE: Contratação Direta por órgão participante em ARP - consubstanciado no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

IV - EMPENHO: 04301.0001.25.000772-7;

V - VALOR TOTAL: R\$ 7.933,36 (Sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

VI - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: DEODATO FERNANDES DA SILVA - Mat. 128667;
Fiscal Suplente: EDUARDO EIJI DA SILVA OGIVARA - Mat. 260956;
Gestor do Contrato: WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI - Mat. 332921.

VII - ASSINATURA: Pela AGER/MT, o Coordenador Administrativo, WELLERSON DOUGLAS GONÇALVES BELARDI.

Data da assinatura: 19 de novembro de 2025.

Protocolo 1759285

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 008/2025

Dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias do serviço público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento para emitir e renovar o registro cadastral das empresas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para que possam operar regularmente o referido serviço público e, conforme o que consta do Processo AGER-PRO-2024/00355,

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º As empresas delegatárias operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso para o início da operação do serviço e durante todo o prazo da delegação devem possuir o Certificado de Registro Cadastral - CRC válido emitido pela AGER/MT.

Art. 2º Para obter o Certificado de Registro Cadastral, as empresas devem solicitar a sua emissão, por meio de requerimento endereçado fisicamente ao protocolo da AGER/MT ou para o correio eletrônico srtr@ager,





24 de novembro de 2025

Diário Oficial

Nº 29.121

Página 115

mt.gov.br, devendo estar assinado pelos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração pública.

§1º As assinaturas no requerimento poderão ser digitais, permitida a utilização dos serviços da Plataforma de Assinatura GOV.BR.

§2º Em caso de apresentação de requerimento físico, o servidor que fizer a autuação deverá certificar a assinatura do subscritor com o seu documento de identificação apresentado no ato.

Art. 3º O requerimento de emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá estar acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A data do protocolo do requerimento será a considerada para aferição da validade das certidões e demais documentos encaminhados.

Art. 4º Após a data de protocolo do requerimento de emissão ou de renovação de Certificado de Registro Cadastral, caso a documentação não esteja legível, incompleta ou haja pendências quanto às regularidades judicial e empresarial, a empresa terá 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo especificado no caput deste artigo enseja o arquivamento do processo da solicitação.

Art. 5º O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano, devendo a empresa requerer a renovação em até 30 (trinta) dias após o vencimento, a fim de manter a sua regularidade para a operação do serviço.

Art. 6º Para realizar a renovação do Certificado de Registro Cadastral, as empresas delegatárias deverão encaminhar requerimento endereçado fisicamente ao protocolo da AGER/MT ou para o correio eletrônico srtr@ager.mt.gov.br, devendo estar assinado pelos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração pública.

§1º Aplicam-se ao pedido de renovação de Certificado de Registro Cadastral as mesmas regras contidas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução.

§2º O requerimento de renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá estar acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Para que a empresa tenha seu Certificado de Registro Cadastral - CRC renovado, deverá, além de apresentar os documentos do Anexo II, manter a regularidade com as seguintes exigências contratuais:

I - inspeção técnica veicular e seguros de responsabilidade civil obrigatório válidos para todos os veículos cadastrados, conforme normativas da AGER/MT;

II - seguro para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos, conforme exigência contratual;

III - seguros e/ou outras formas de garantias da concessão, conforme disposição contratual e normativas da AGER/MT;

IV - manter local apropriado/garagens para estacionamento e guarda dos veículos da frota;

V - quitação com a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros TRFC, instituída pela Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, e suas alterações.

VI - não possuir pendências relativas ao fornecimento de informações econômicas e operacionais, tais como:

a) conceder permissão de acesso a infraestrutura de hardware e software, comunicações, serviços, documentos e sistemas necessários à AGER/MT para o desenvolvimento de suas tarefas no Sistema de Acompanhamento e Controle e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme disposição contratual;

b) apresentar cadastro de movimentação de quadro de funcionários de acordo com relatórios do eSocial, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no transporte coletivo rodoviário, conforme disposição contratual;

c) estar regular com o envio dos documentos contábeis e econômicos exigidos em normativas específicas da AGER/MT.

Art. 8º Caso a empresa altere sua composição societária, na vigência do Certificado de Registro Cadastral ou por ocasião do requerimento de

renovação, deverá apresentar novamente os documentos listados nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O não cumprimento desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 002/2013 e nº 004/2016, e as disposições em contrário.

Art. 11 Esta resolução deverá ser revisada ordinariamente em 03 (três) anos após a sua entrada em vigor e extraordinariamente a qualquer tempo.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025.

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

ANEXO I DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou proprietário;
2. Contrato Social ou Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração), registrado na JUCEMAT, onde conste como objeto social o transporte intermunicipal de passageiros;
3. Alvará de Licença da Prefeitura do endereço da sede da empresa (matriz ou filial) no Estado de Mato Grosso;
4. Comprovante de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
5. Certidão Criminal da Justiça Estadual fornecida pelo Cartório Distribuidor local, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
6. Certidão Criminal da Justiça Federal, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
7. Certidão Negativa de Processo de Recuperação Judicial ou Falências, emitida pelo Cartório competente da Comarca da sede da transportadora e sua filial no Estado de Mato Grosso. Em caso de certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar certidão de homologação do Plano de Recuperação Judicial expedida pelo Juízo em que tramita o processo;
8. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso;
9. Comprovante de pagamento da Emissão do Registro Cadastral.

ANEXO II DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

1. Alvará de Licença da Prefeitura de onde está sediada a empresa no Estado de Mato Grosso;
2. Certidão Criminal da Justiça Estadual fornecida pelo Cartório Distribuidor local, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
3. Certidão Criminal da Justiça Federal, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
4. Certidão Negativa de Processo de Recuperação Judicial ou Falências, emitida pelo Cartório competente da Comarca da sede da transportadora e sua filial no Estado de Mato Grosso. Em caso de certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar certidão de homologação do Plano de Recuperação Judicial expedida pelo Juízo em que tramita o processo;
5. Relação dos veículos e dos Certificados de Registro e Licenciamento - CRLV licenciados no Estado de Mato Grosso e atualizado conforme calendário do DETRAN/MT na categoria aluguel;
6. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso;
7. Comprovante de pagamento da Renovação do Registro Cadastral.

Protocolo 1759287

